EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026 - SES-AM
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 01.01.017101.019716/2026-45

O Governo do Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES/AM, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Chamamento Público para Credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente dos Arts. 6º, XLIII, 74, IV, 78, I, e 79, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços continuados de transporte de pacientes em UTI AÉREA (adultos, crianças e neonatos), em caráter de urgência e/ou emergência, com equipe técnica especializada, intermunicipal e interestadual por via aérea, conforme condições, especificações e requisitos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência.

1.2 O credenciamento dar-se-á por meio de 08 (oito) lotes distintos, cujas especificações técnicas de propulsão, velocidade, autonomia e capacidade de transporte de macas e incubadoras estão detalhadas no Anexo I - Termo de Referência, sendo admitido o credenciamento de uma mesma proponente em múltiplos lotes, desde que comprovada a capacidade operacional necessária.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento todas as pessoas jurídicas que:

a) Tenham em seu objeto social atividade compatível com o objeto deste Edital;
b) Atendam integralmente às exigências deste Edital e de seus Anexos;
c) Estejam regularmente constituídas e autorizadas a funcionar no País;

2.2. Ficam impedidos de participar:

a) Interessados que não atendam às condições deste Edital e Anexos;
b) Pessoas jurídicas cuja atividade principal seja incompatível com o objeto;
c) Aqueles que estejam impedidos de licitar e contratar com a Administração, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como os declarados inidôneos ou impedidos, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
d) Pessoas jurídicas em processo de falência, recuperação judicial (salvo nos casos de comprovação de viabilidade econômica), ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
e) Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

f) Pessoas jurídicas alcançadas por vedação específica prevista em legislação de conflito de interesses, nepotismo ou normas locais aplicáveis;
g) Pessoas físicas em processo de insolvência civil;
h) Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 14.133/2021;

3. DAS INSCRIÇÕES E VIGÊNCIA DO EDITAL

3.1. As inscrições para o credenciamento permanecerão abertas enquanto este Edital estiver vigente, podendo os interessados apresentar sua documentação, por meio do(s) canal(is) definido(s) no item 3.4.

3.2. O credenciamento ocorrerá em fluxo contínuo, com análise periódica dos pedidos, observada a capacidade de processamento da Administração.

3.3. O prazo de vigência deste Edital será indeterminado, podendo ser revogado ou suspenso por decisão fundamentada da autoridade competente, sem direito a indenização, assegurado o pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da revogação.

3.4. A documentação para credenciamento/habilitação e qualificação técnica deverá ser encaminhada, através do Portal de Contratações Públicas do Estado do Amazonas – e-compras.am, no endereço eletrônico https://www.e-compras.am.gov.br.

3.5 O envio da documentação deverá obedecer aos critérios estipulados no "MANUAL DO SISTEMA E-COMPRAS PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO", a ser acessado pelo interessado em pasta específica por meio do link: https://www.e-compras.am.gov.br/publico/fornecedores_orientacoesgerais.asp.

3.6. Os documentos deverão ser enviados digitalizados, em arquivo legível, separados por folhas de rosto identificando o proponente e o tipo de documento.

3.7 Exclusivamente, à primeira rodada de classificação, fica estabelecido o prazo de 08 (oito) dias corridos para o envio dos pedidos de credenciamento, contados da data de publicação do Aviso no Portal e-Compras do Estado do Amazonas e no PNCP, encerrando-se às 23h59 do 8º dia (horário de Manaus).

3.8 Após essa rodada inicial, o edital permanecerá aberto em fluxo contínuo por tempo indeterminado para novos interessados.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/8245.5A0F.BED3.3323/385F103
Código verificador: **8245.5A0F.BED3.3323** CRC: **385F103**

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

3.9 Os pedidos submetidos dentro dessa janela comporão a rodada inicial de classificação e distribuição da demanda, conforme os critérios previstos no Termo de Referência.

3.10. Encerrada a rodada inicial, o Edital permanecerá disponível para consulta nos endereços eletrônicos no Portal de Contratações Públicas do Estado do Amazonas – Portal e-Compras (www.e-compras.am.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como na página eletrônica da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, no endereço: https://www.saude.am.gov.br/credenciamento/., podendo a Administração, a seu critério, instituir novas janelas para recebimento de pedidos de credenciamento, que serão divulgadas pelos mesmos canais oficiais.

4. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

4.1. Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis antes da data-limite para envio dos documentos de habilitação e da proposta de credenciamento (arquivo único), impugnar os termos deste Edital de Credenciamento ou solicitar esclarecimentos sobre suas disposições.

4.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações aos termos deste Edital deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do Portal de Contratações Públicas do Estado do Amazonas – Portal e-Compras (www.e-compras.am.gov.br), no ambiente eletrônico do processo deste credenciamento, sendo vedado o envio por e-mail, protocolo físico ou Protocolo Virtual.

4.3. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

4.4. Serão consideradas impertinentes e sumariamente rejeitadas, sem análise de mérito, as impugnações ou pedidos de esclarecimento que:

4.4.1. sejam manifestamente infundados, desconexos em relação às disposições deste Edital de Credenciamento ou alheios à legislação aplicável;

4.4.2. expressem mera discordância subjetiva em relação a critérios, valores estimados ou parâmetros de referência previamente estabelecidos;

4.4.3. tenham por único objetivo retardar ou tumultuar o regular andamento do procedimento, mediante argumentos infundados ou manifestamente repetitivos;

4.4.4. não sejam protocolados dentro do prazo previsto neste Edital;

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/8245.5A0F.BED3.3323/385F103
Código verificador: **8245.5A0F.BED3.3323** CRC: **385F103**

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

4.4.5. contestem o valor de referência definido no Termo de Referência ou neste Edital sem apresentar fundamento técnico-jurídico idôneo;

4.4.6. se baseiem exclusivamente em discordância subjetiva quanto a montantes ou quantitativos estipulados, sem fundamento jurídico ou técnico válido;

4.4.7. busquem alterar valores estimados com base em interesses particulares das interessadas;

4.4.8. façam comparações irrelevantes com cenários de outras contratações ou regiões que não guardem relação com o contexto específico deste credenciamento;

4.4.9. objetivem a revisão de políticas administrativas, diretrizes de planejamento assistencial ou de programação financeira da Administração;

4.4.10. apresentem críticas genéricas ou reclamações não relacionadas ao Edital, ao objeto ou às condições do credenciamento;

4.4.11. contenham questionamentos meramente retóricos sobre assuntos já disciplinados pela leitura integral deste Edital e/ou do Termo de Referência;

4.4.12. repliquem pontos já esclarecidos no Edital, no Termo de Referência ou em respostas anteriormente publicadas pela Administração;

4.4.13. contestem especificações técnicas, descrições funcionais ou requisitos mínimos estabelecidos com base nas necessidades operacionais das unidades de saúde, limitando-se sugerir substituição, adaptação ou flexibilização apenas com base em portfólios comerciais ou modelos alternativos de mercado, sem justificativa técnica idônea.

4.5. Pedidos de esclarecimento e/ou impugnações que resultem em alteração substancial dos termos deste Edital ou das especificações do objeto implicarão o restabelecimento do prazo para envio dos documentos de habilitação e da proposta de credenciamento, com a devida divulgação no Portal e-Compras do Estado do Amazonas, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na página eletrônica da Secretaria de Estado de Saúde (https://www.saude.am.gov.br/credenciamento/).

4.6. As contrarrazões deverão ser apresentadas no mesmo ambiente do Portal e-Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo recursal ou do envio da intimação do ato.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/8245.5A0F.BED3.3323/385F103
Código verificador: **8245.5A0F.BED3.3323** CRC: **385F103**

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

4.7. A Comissão Permanente de Credenciamento analisará as razões recursais e, não reconsiderando a decisão, encaminhará o recurso, com motivação, à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias úteis.

4.8. O resultado do julgamento dos recursos será disponibilizado no Portal e-Compras do Estado do Amazonas e, na página eletrônica da Secretaria de Estado de Saúde (https://www.saude.am.gov.br/credenciamento/), quando couber, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

5.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado em Diário Oficial e estará disponível e atualizado no endereço eletrônico https://www.saude.am.gov.br/credenciamento/, Portal de Contratações Públicas do Estado do Amazonas – Portal e-compras.am e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

5.2. O Banco de Prestadores será atualizado sempre que houver inclusão ou exclusão de credenciados, com publicação simplificada.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após a divulgação da lista de credenciados, a Secretaria de Estado de Saúde – SES-AM poderá convocar os credenciados para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, conforme a demanda da Administração e a disponibilidade orçamentária, previstos no Termo de Referência (Anexo I).

6.2. A convocação para contratação observará o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, e somente ocorrerá após a conclusão dos procedimentos preliminares necessários à completa instrução do processo de contratação.

6.3. Os credenciados considerados aptos integrarão banco de prestadores, podendo ser convocados durante toda a vigência do credenciamento, sem direito subjetivo à contratação imediata.

6.4. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, contado do recebimento da convocação, será de 01 (um) dia útil.

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

6.5. O prazo previsto no item 6.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal do credenciado apresentada durante o seu transcurso, devidamente justificada, desde que o motivo seja aceito pela Administração.

6.6. A recusa injustificada em assinar, o não atendimento à convocação ou a não apresentação das condições exigidas para formalização contratual implicará decadência do direito à contratação naquele momento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital e no Termo de Referência, podendo a Administração convocar o próximo credenciado.

6.7. O prazo de vigência das contratações decorrentes do presente credenciamento será definido em cada instrumento, observada a previsão legal aplicável e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.8. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas aplicáveis.

7. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

7.1. A escolha das empresas credenciadas para a execução dos serviços ocorrerá por ordem cronológica de entrega e protocolo da documentação completa e válida, observados os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos.

7.1.1. Caso a documentação apresentada esteja incompleta e/ou contenha inconsistências formais, a Comissão de Credenciamento poderá notificar o interessado para regularização, fixando prazo específico, definido pela Comissão, para saneamento das pendências, podendo perder sua posição na ordem cronológica caso outro credenciado finalize sua habilitação antes da regularização.

7.2. Em caso de desistência, suspensão, exclusão ou descredenciamento de credenciado com contrato vigente, a Administração convocará o próximo da lista, inclusive do Banco de Prestadores; inexistindo prestador apto para convocação, a demanda será redistribuída entre os prestadores ativos remanescentes, observada a capacidade validada e a disponibilidade orçamentária.

7.3 Novos saldos para distribuição de demanda e a realização de novas rodadas ficarão a critério da Administração, conforme necessidade assistencial, capacidade operacional validada e disponibilidade orçamentária/financeira.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/8245.5A0F.BED3.3323/385F103
Código verificador: **8245.5A0F.BED3.3323** CRC: **385F103**

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

7.4. Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenham capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada.

7.5. Quando houver novo saldo de demanda e/ou necessidade de nova distribuição, haverá divulgação nos canais oficiais indicados no Edital, inclusive no endereço eletrônico institucional, sem prejuízo das publicações no ambiente eletrônico do certame.

7.6. A ordem cronológica e a fila de acionamento serão monitorados por meio de sistema eletrônico transparente (e-compras.am), registrando todas as ocorrências de estouro de ANS (Acordo de Nível de Serviço) ou recusas injustificadas para fins de auditoria.

7.7. Serão selecionadas as quatro (04) primeiras proponentes aptas da primeira rodada de classificação, respeitando o teto financeiro indicado pelo Anexo I.

7.8. Caso uma das quatro empresas não possa atender à convocação no momento solicitado, será reposicionada no final da lista, sendo chamado o próximo credenciado habilitado.

8. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

8.1. Os quantitativos e valores estimados para execução do objeto deste credenciamento observarão integralmente o disposto no item 7.1, do Termo de Referência (Anexo I).

8.2. O credenciamento será processado e adjudicado de forma parcelada, dividida em **8 lotes específicos**, permitindo que as empresas se candidatem para um ou mais lotes de acordo com a homologação de suas aeronaves.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada de forma digitalizada, legível, numerada e organizada conforme sequência indicada a seguir, sob pena de não conhecimento.

9.1.1. Identificação do Proponente

a)CNPJ;
b)Nome completo/razão social da empresa;
c)Endereço completo;
d)Inscrição municipal;
e)Telefones e e-mail de contato;
f)Indicação dos lotes para os quais pretende se credenciar e a quantidade/capacidade que possui condições de ofertar.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/8245.5A0F.BED3.3323/385F103
Código verificador: **8245.5A0F.BED3.3323** CRC: **385F103**

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

9.1.2. Documentação de Constituição e Regularidade Jurídica

a) Certidão de Matrícula na Junta Comercial, quando se tratar de firma individual;
b) Estatuto ou Contrato Social devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores (sociedades comerciais);
c) Para Sociedades por Ações, documentação que comprove a eleição dos administradores;
d) Para Sociedades Civis, registro do ato constitutivo, alterações posteriores e comprovação da diretoria em exercício;
e) Para empresas/sociedades estrangeiras, Decreto de Autorização arquivado, acompanhado do ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando exigido pela atividade.

9.1.3. Representação Legal

a) Documento de identificação do representante legal (RG e CPF).

9.1.4. Habilitação Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional;

f) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal;

g) Certidão de Falência ou Concordata;

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/8245.5A0F.BED3.3323/385F103
Código verificador: **8245.5A0F.BED3.3323** CRC: **385F103**

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal n° 12.440/2011;

i) Caso seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto a ser credenciado, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
j) Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Centro de Serviços Compartilhados – CSC-AM, em validade;
k) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
l) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

Para fins de habilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista poderão ser verificadas e obtidas diretamente pela Comissão de Credenciamento, mediante consulta aos sistemas e sítios eletrônicos oficiais dos respectivos órgãos emissores, quando disponíveis.

9.1.5. Habilitação Relativa à Idoneidade Econômico-Financeira

a) Balanço Patrimonial e Demonstração de Lucros e Perdas dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada substituição por balancetes/balanços provisórios, com ILC/ILG/IE (fórmulas, valores e resultados) e arquivamento na Junta Comercial;
b) Não será habilitada a instituição que obtiver índices de liquidez corrente, liquidez e solvência geral menores que 1,00;
c) A empresa que não alcançar os índices exigidos poderá ser habilitada desde que possua capital social equivalente a 5% (cinco por cento) do valor médio estimado de contratação;
d) O balanço deverá conter assinaturas dos sócios e do contador responsável, número das folhas do livro diário e registro na Junta Comercial ou Cartório competente;

9.1.6. Qualificação Técnica e Oferta de Serviços

A proponente deverá apresentar, para qualificação técnica e oferta de serviço, os seguintes documentos digitalizados, numerados na ordem abaixo listada e anexada na opção DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS constante na aba de assunto “CREDENCIAMENTO” do protocolo virtual referente a este Edital, comprovando que está autorizada e habilitada a operar como empresa de Táxi Aéreo e no Transporte de passageiros e/ou cargas e, nos casos específicos apto a demonstrar que a

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/8245.5A0F.BED3.3323/385F103
Código verificador: **8245.5A0F.BED3.3323** CRC: **385F103**

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

aeronave possui configuração homologada para, remoção de pacientes adultos, pediátricos e neonatais em ambiente de suporte avançado de vida.

a) Certificado de Homologação de Empresas de Táxi Aéreo (CHETA)/Certificado de Operador Aéreo (COA), expedido pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, em plena validade e compatível com a prestação de serviços de transporte aeromédico ;

b) Especificações Operativas (E.O.) e Gerenciamento de Frota expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, válidas e compatíveis com o objeto da contratação, que comprovem formalmente a autorização da proponente para operação da(s) aeronave(s), segundo o(s) modelo(s) e marca(s), capacidade(s) e quantidade(s) necessária(s) estabelecidas no Anexo I deste Edital;

c) Certificado de Matrícula (CM) e Certificado de Aeronavegabilidade (CA) emitido pela Agência Nacional de Aviação Civil, constando os atuais proprietários e operadores atuais para cada aeronave declarada na proposta de credenciamento;

d) Certificado de Homologação Suplementar de tipo – CHST (FORMULÁRIO SEGVOO 001) específico para a configuração aeromédica instalada (maca de transporte, incubadora neonatal e suportes de fixação de equipamentos de UTI), expedida pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, a demonstrar que a aeronave possui configuração homologada para remoção de pacientes adultos, pediátricos e neonatais em ambiente de suporte avançado de vida, especialmente aqueles em estado crítico, quando aplicável;

e) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ativo para a base de operações de remoção aeromédica;

f) Comprovação de regularidade perante o Conselho Regional de Medicina – CRM, mediante certidão ou certificado que demonstre atendimento aos requisitos previstos na Resolução CFM nº 1.980/2011 ou norma superveniente;

g) Comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Enfermagem – COREN competente, mediante apresentação de certidão ou certificado válido, bem como da qualificação e capacitação exigidas pela regulamentação profissional aplicável à assistência em transporte aeromédico;

h) Alvará de Vigilância Sanitária vigente;

i) Certidão de inscrição da Pessoa Jurídica no CRM do Estado do Amazonas (CREMAM), nas condições prevista no item 9.10.2., do Anexo I;

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/8245.5A0F.BED3.3323/385F103
Código verificador: **8245.5A0F.BED3.3323** CRC: **385F103**

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

j) Relação nominal dos profissionais médicos do seu corpo clínico responsáveis pela execução dos serviços, acompanhada da documentação individual de cada profissional contendo: 1) Carteira de Identidade Civil ou Funcional; 2) Inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina; 3) Comprovação de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) nas áreas de Medicina Intensiva ou Medicina de Emergência, ou RQE em Medicina Aeroespacial, como área de atuação, perante o Conselho Regional de Medicina competente, conforme a qualificação exigida para o profissional e as atividades a serem desempenhadas na execução dos serviços contratados; 4) Comprovação de inscrição regular no Conselho Regional de Enfermagem competente, bem como da qualificação e capacitação exigidas pela regulamentação profissional aplicável à assistência em Medicina Aeroespacial expedido pela ANAC; 5)Certidão Negativa de Infração Ética, expedido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas ou pelo Conselho Regional de jurisdição da sua inscrição principal, caso o profissional médico possua mais de uma inscrição ativa, a certidão negativa deverá ser em relação a todas elas;

k) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ativo para a base de operações de remoção aeromédica sediada em Manaus/Amazonas, ;

l) Registro de Qualificação de Especialista (RQE) nas especialidades, emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas, do responsável técnico, nas áreas de Medicina Intensiva ou Medicina de Emergência, ou RQE em Medicina Aeroespacial, como área de atuação, perante o Conselho Regional de Medicina competente, conforme a qualificação exigida para o profissional e as atividades a serem desempenhadas na execução dos serviços contratados;

m) Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Aeronáutica – RETA vigente, com cobertura para passageiros, tripulação e terceiros no solo;

n) Ficha de Inspeção Anual de Manutenção (FIAM/IAM) de todas as aeronaves disponibilizadas;

o) Certificado de vistoria veicular emitido pela vigilância sanitária;

p) Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Farmácia do Amazonas;

q) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);

r) Certificado de Medicina Aeroespacial (médico e enfermagem) expedido pela ANAC.

O estabelecimento de saúde participante deverá apresentar um índice (a título de organização) dos documentos, conforme disposição descrita no Regulamento, indicando

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/8245.5A0F.BED3.3323/385F103
Código verificador: **8245.5A0F.BED3.3323** CRC: **385F103**

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

a página onde estão localizados os mesmos, portanto toda a documentação deverá estar numerada.

9.1.7. Declarações

a) Declaração idoneidade, conforme anexo V;

b) Declaração de parentesco para participantes de sociedade de pessoa jurídica contratada, conforme anexo VI;

c) Apresentação de DECLARAÇÃO expressa de que, no momento da assinatura do contrato, disporá de profissionais em número suficiente para garantir a execução regular e satisfatória dos serviços contratado;

d) Declaração onde expressa possuir as condições detalhadas nos itens 6.3., 6.4., 6.5, 6.6 e 6.7, do Anexo I, deste Edital, conforme modelo do Anexo VIII;

e) Declaração de que possui todas as condições necessárias para desenvolver as atividades contratadas, bem como de que disporá de instalação adequada com a descrição do Espaço Físico e dos Equipamentos Técnicos disponibilizados e de que possui pessoal qualificado para o cumprimento do objeto;

f) Declaração de que os dirigentes não possuam vínculo empregatício nas esferas do governo estadual.

g) Declaração expressa de já estarem inclusas todas as despesas referentes aos insumos, inclusive tributos, taxas, seguros, licenças e fretes e/ou outros de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste termo, ocorrendo, portanto, todas estas despesas a cargo do credenciado.

A FALTA DE QUALQUER DOCUMENTO ACIMA DESCRITO ACARRETARÁ NA INABILITAÇÃO DA (S) EMPRESA (S).

A Comissão de Credenciamento poderá solicitar documentação complementar e realizar diligências a qualquer tempo, para esclarecer, atualizar, sanar falhas formais ou complementar informações, fixando prazo para atendimento.

10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E DA APTIDÃO

As entidades serão avaliadas pela CPSCE/SES-AM em duas etapas:

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/8245.5A0F.BED3.3323/385F103
Código verificador: **8245.5A0F.BED3.3323** CRC: **385F103**

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

Etapa I: Avaliação documental – Apresentação de toda documentação solicitada no item 9 deste Edital;

Etapa II: Vistoria Técnica: Essa etapa só será cumprida para os licitantes considerados aptos na etapa de avaliação documental.

11. DA VISTORIA TÉCNICA

11.1 A CPSCE/SES-AM, poderá realizar visita in loco das empresas interessadas, com o objetivo de validar as informações declaradas na proposta de credenciamento.

11.2 A visita técnica terá caráter facultativo e verificará, entre outros aspectos:

11.2.1. A conformidade da estrutura física e instalações assistenciais com a legislação sanitária vigente;

11.2.2. A composição da equipe técnica e administrativa;

11.2.3. A validação da capacidade instalada será condição indispensável para o credenciamento;

11.2.4. A SES-AM poderá, a seu critério, realizar visitas técnicas a qualquer tempo, inclusive após o credenciamento, com a finalidade de fiscalização, monitoramento e verificação do cumprimento dos critérios e condições estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I).

12. DA APTIDÃO

12.1 A entidade será avaliada, após a entrega da documentação relacionada no item 9, pela CPSCE/SES-AM, tornar-se-á apta se:

a) Tiver sido considerado apto na fase de avaliação documental;

b) Emissão de Relatório da visita técnica ou a Justificativa da sua ausência, deferido pela CPSCE/SES-AM;

c) Os prestadores devem atender a todos os procedimentos, de acordo com descrito no Termo de Referência (Anexo I).

12.2 A CPSCE/SES-AM elaborará o relatório referente à Avaliação Técnica e publicará no Diário Oficial do Estado do Amazonas e/ou no site www.saude.am.gov.br a relação das entidades consideradas aptas no certame.

12.3 As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos pela presente CHAMADA PÚBLICA serão consideradas inaptas;

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/8245.5A0F.BED3.3323/385F103
Código verificador: **8245.5A0F.BED3.3323** CRC: **385F103**

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

13. DA DISTRIBUIÇÃO DO TETO FINANCEIRO

13.1 A distribuição dos quantitativos definidos nos lotes se dará entre todas as empresas credenciadas na primeira rodada de classificação, conforme item 3.7, deste Edital, considerando a quantidade ofertada de cada credenciado, de modo que a repartição total dos quantitativos necessários ocorra de forma igualitária e /ou proporcional à estrutura disponibilizada ao SUS e a capacidade operacional da frota homologada do prestador credenciado. Os prestadores serão convocados de forma escalonada, até o limite da disponibilidade orçamentária aprovada para o exercício, em conformidade com o previsto no item 7.1 do Termo de Referência do Anexo I.

14. DA NÃO CONTRATAÇÃO POR RECUSA OU NÃO ATENDIMENTO AO CHAMADO PARA O SERVIÇO

14.1. A escolha dos prestadores para a execução de cada missão de remoção aeromédica obedecerá ao regime de rodízio e à ordem cronológica de entrega de documentação válida, cabendo ao Órgão demandante a gestão operacional e a distribuição das demandas.

14.2. Diante do caráter crítico e de urgência do serviço de suporte avançado de vida, fica estabelecido o ANS (Acordo de Nível de Serviço), prazo máximo, de até 02 (duas) horas para a decolagem da aeronave a partir de sua base, contados do recebimento oficial do chamado emitido pelo médico regulador do Órgão demandante, não se admitindo alegação de impossibilidade de atendimento de chamadas, resguardada, no translado aéreo e a obediência às normas específicas de aviação da ANAC.

14.3. Caso a credenciada acionada não execute a decolagem dentro do ANS de duas horas, ou recuse injustificadamente a missão de transporte, o Órgão demandante acionará imediatamente o próximo prestador posicionado na fila de rodízio.

14.4. A recusa ou o atraso na decolagem importará em sanção de perda de prioridade de contratação, com o deslocamento automático do prestador inadimplente para a última posição da fila de rodízio.

14.5. A ocorrência de 02 (duas) recusas ou descumprimentos de ANS, consecutivos ou não, ensejará a instauração de processo administrativo para fins de descredenciamento definitivo e rescisão unilateral.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/8245.5A0F.BED3.3323/385F103
Código verificador: **8245.5A0F.BED3.3323** CRC: **385F103**

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

14.6. Caso a empresa não atenda à convocação para prestação de serviço por 02 (duas) vezes, consecutivas ou não, será passível de descredenciamento, por meio de ato administrativo do Gestor da Pasta, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

15. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços serão realizados a partir do acionamento e regulação de urgência do Órgão Gestor, com agendamento coordenado pelo Sistema de Regulação utilizado pelo Complexo Regulador do Estado, cabendo à credenciada disponibilizar aeronave devidamente equipada, equipe multiprofissional habilitada e todos os recursos necessários à manutenção da assistência intensiva durante o transporte do paciente.

Os prestadores devem garantir o registro completo de cada procedimento no sistema de informação, assegurando a rastreabilidade, confiabilidade e a conformidade dos dados e informações relacionadas à prestação dos serviços.

16. ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS.

16.1. Os preços são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 (doze) meses da data da publicação da Portaria de fixação de preço.

16.2. Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a fixação de preços.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções administrativas estão previstas no item 18, do anexo I deste Edital.

18. DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. O descumprimento de qualquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal n° 14.133/21 e no Decreto Estadual 47.133/2023 e suas alterações, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato;

18.2. A entidade poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.

18.3. A Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

19. POSSIBILIDADE DE COMETIMENTO A TERCEIROS

19.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, limitada ao percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, desde que previamente autorizada pela

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/8245.5A0F.BED3.3323/385F103
Código verificador: **8245.5A0F.BED3.3323** CRC: **385F103**

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

Administração e observados os parâmetros e requisitos estabelecidos na legislação aplicável e no Anexo I.

20. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. Constituem motivos para extinção do presente Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.

20.2. A extinção do Contrato, a ser determinada pela SES-AM e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vistas ao disposto na Lei nº. 14.133/21, em especial ao seu artigo 138.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A participação neste processo de credenciamento implica a plena aceitação de todas as informações, condições e valores estabelecidos neste Edital, bem como, de seus Anexos, aceitando-os integralmente.

21.2. Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

21.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado.

21.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico: https://www.saude.am.gov.br/credenciamento/.

21.5. As contratações oriundas deste Edital estarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

21.6. Os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) poderão registrar denúncias, reclamações, sugestões e elogios sobre os serviços prestados, utilizando a estrutura da Ouvidoria do SUS como canal oficial de comunicação. Os registros poderão ser realizados por meio dos seguintes canais:

I – Plataformas oficiais da Ouvidoria do SUS, disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos: OuvidorSUS: https://ouvidor.saude.gov.br/public/form-web/registrar iFalaBR (Plataforma Integrada de Ouvidorias): https://falabr.cgu.gov.br/web/AM

II – Central de Atendimento Telefônico: (92) 98418-5011

III – E-mail: ouvidoria.sus@saude.am.gov.br.

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

IV – Atendimento presencial na Ouvidoria da Secretaria de Estado de Saúde (SES), localizada na Av. André Araújo, 701 – Aleixo – CEP: 69.060-000. O horário de funcionamento é de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00.

21.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.8. Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência
Anexo II- Carta de Apresentação
Anexo III– Declaração da Capacidade Instalada e proposta de oferta
Anexo IV- Relação dos Profissionais que compõem a equipe técnica
Anexo V– Declaração de equipamentos
Anexo VI– Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;
Anexo VII– Declaração de Idoneidade para contratar com a Administração Pública;
Anexo VIII– Declaração de Parentesco para Participantes de Sociedade de Pessoa Jurídica Contratada
Anexo IX– Anexo Minuta de Contrato

Manaus-AM, 21 de outubro de 2026.

LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:61393002234

Assinado digitalmente por LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:61393002234
ND: C=BR, CN=LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:61393002234, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.21 14:15:30-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS
Secretário de Estado da Saúde do Amazonas
(Assinatura Digitalmente)

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/8245.5A0F.BED3.3323/385F103
Código verificador: **8245.5A0F.BED3.3323** CRC: **385F103**

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO (SIGED) N° 01.01.017101.019716/2026-45

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Credenciamento de empresas prestadoras de serviços continuados de transporte de pacientes em UTI AÉREA (adultos, crianças e neonatos), em caráter de urgência e/ou emergência, com equipe técnica especializada, intermunicipal e interestadual por via aérea.

1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1.

Necessidade administrativa encontra fundamento na realidade territorial, logística e sanitária do Estado do Amazonas, cuja extensão geográfica, associada às peculiaridades hidrográficas e à limitação da malha rodoviária, impõe severas dificuldades de deslocamento terrestre entre os municípios do interior e a capital Manaus. O Estado possui distâncias significativas entre municípios de pequeno e médio porte e a capital, sendo Manaus referência para assistência hospitalar especializada e de alta complexidade. Essa elevada complexidade logística do Estado do Amazonas, cujas características geográficas tornam o transporte terrestre inviável ou excessivamente demorado em grande parte das ocorrências de urgência e emergência. Em diversos municípios do interior, o deslocamento fluvial pode demandar dias de viagem até a capital, circunstância incompatível com o quadro clínico de pacientes graves dependentes de suporte avançado de vida. Nesse contexto, o transporte aeromédico em UTI Aérea constitui não mera conveniência administrativa, mas verdadeira ferramenta de efetivação do direito fundamental à saúde e à vida.

2.2.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/8245.5A0F.BED3.3323/385F103
Código verificador: **8245.5A0F.BED3.3323** CRC: **385F103**

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

A manutenção de rede de prestadores aptos à realização de remoções aeromédicas mostra-se indispensável diante da dinâmica operacional da Central de Regulação Estadual, que frequentemente necessita realizar transferências simultâneas de pacientes em diferentes regiões do Estado. O histórico do processo administrativo anterior demonstra que as demandas envolvem remoções neonatais, pediátricas e adultas, frequentemente em caráter crítico, exigindo pronta resposta operacional, disponibilidade permanente de aeronaves e suporte médico especializado durante todo o translado.

2.3.

Ressalte-se que a contratação não se limita ao simples transporte de pacientes, mas envolve efetiva prestação de serviço assistencial especializado em ambiente aeromédico, exigindo aeronaves adaptadas, equipamentos de terapia intensiva, incubadoras neonatais, respiradores mecânicos, bombas de infusão, monitorização multiparamétrica, medicamentos de emergência e equipe multiprofissional qualificada..

2.4.

A contratação revela-se ainda necessária em razão da elevada dependência dos municípios do interior em relação à rede hospitalar da capital, pois, embora existam unidades hospitalares interiorizadas com capacidade de atendimento de média complexidade, a insuficiência de serviços especializados e de suporte intensivo impõe a transferência constante de pacientes para Manaus, especialmente em casos de trauma, urgência cardiovascular, neurologia, gestação de alto risco, suporte neonatal e terapia intensiva.

2.5.

Outro aspecto relevante diz respeito à imprevisibilidade das demandas assistenciais. As remoções aeromédicas decorrem de eventos agudos, emergenciais e muitas vezes simultâneos, impossibilitando planejamento rígido de execução por único operador econômico. Tal circunstância exige que a Administração disponha de rede de prestadores permanentemente aptos ao atendimento imediato das solicitações oriundas da regulação estadual, justificando a adoção do credenciamento como instrumento mais compatível com a natureza do objeto.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/8245.5A0F.BED3.3323/385F103
Código verificador: **8245.5A0F.BED3.3323** CRC: **385F103**

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

2.6.

A contratação também possui relevante impacto social e humanitário, uma vez que busca reduzir desigualdades regionais históricas de acesso à assistência especializada. A ausência de transporte aeromédico adequado pode resultar em agravamento clínico, sequelas irreversíveis ou óbito de pacientes residentes em localidades remotas, especialmente indígenas, ribeirinhas e comunidades de difícil acesso. Dessa forma, o serviço constitui importante mecanismo de promoção da equidade no acesso à saúde pública, em consonância com os princípios constitucionais do SUS.

2.7.

Sob a perspectiva administrativa, a contratação permite assegurar continuidade assistencial, redução do tempo-resposta das remoções, racionalização da regulação estadual e maior eficiência no gerenciamento de leitos especializados.

2.8.

A solução pretendida também encontra respaldo nos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, previstos expressamente no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração adotar mecanismos contratuais aptos a garantir resposta célere, segura e tecnicamente adequada às demandas emergenciais da população amazonense.

2.9.

Conforme consignado no histórico processual, grande parcela da população amazonense depende exclusivamente do Sistema Único de Saúde, especialmente no interior do Estado, onde há limitações estruturais relacionadas à oferta de serviços especializados, leitos de terapia intensiva, suporte diagnóstico e profissionais especializados. A ausência de serviços de alta complexidade nos municípios interioranos impõe a necessidade de remoções constantes para a capital e, em determinadas situações, para outros Estados da Federação.

2.10.

A prestação dos serviços de transporte aeromédico em UTI Aérea revela-se imprescindível para garantir a continuidade da assistência, a integralidade do SUS e a preservação da vida dos usuários do sistema público de saúde, sobretudo em situações

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/8245.5A0F.BED3.3323/385F103
Código verificador: **8245.5A0F.BED3.3323** CRC: **385F103**

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

críticas que demandam remoção imediata, suporte avançado de vida e acompanhamento especializado durante o transporte.

2.11.

JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

2.11.1.

A escolha do modelo de Credenciamento para a contratação de pessoas jurídicas de direito privado especializadas no transporte aeromédico de pacientes em UTI aérea (adultos, criança e neonatos), fundamenta-se em critérios técnicos, assistenciais, econômicos e legais.

2.11.2.

Nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento é o instrumento pelo qual a Administração Pública convoca, de forma isonômica, interessados em prestar serviços ou fornecer bens, de maneira não exclusiva, desde que cumpridos os requisitos previamente estabelecidos em edital. Além disso, conforme previsto no art. 74, inciso IV, da mesma lei, trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, uma vez que há inviabilidade de competição em sentido estrito, considerando que todos os interessados que preencham os critérios podem ser contratados simultaneamente. A utilização do credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), é justificada pela necessidade de ampliar o acesso da Administração Pública a prestadores de serviços ou fornecedores que atendam aos requisitos previamente estabelecidos em edital, dispensando o procedimento competitivo tradicional.

2.11.3.

No caso em tela, a adoção de modalidades licitatórias tradicionais, como pregão ou concorrência, mostra-se inadequada à natureza do objeto, por implicar a seleção de um fornecedor único ou de número restrito de prestadores, a partir de critérios competitivos de preço, modelo que não se revela compatível com serviços assistenciais de alta complexidade, risco clínico elevado e demanda variável.

2.11.4.

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

Nesse contexto, considerando as características do serviço, a necessidade de flexibilidade operacional e a obrigatoriedade de garantir acesso oportuno aos serviços continuados de transporte de pacientes em UTI AÉREA (adultos, crianças e neonatos), conclui-se que o Procedimento Auxiliar de Credenciamento revela-se o instrumento mais compatível com os objetivos da contratação, por permitir participação ampla, eficiência administrativa, isonomia entre os prestadores e vinculação do pagamento à produção assistencial efetivamente realizada.

2.11.5.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a escolha pela realização do presente procedimento de credenciamento, nos termos dos arts. 6º, inciso XLIII; 74, inciso IV; e 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, como medida técnica, legal e economicamente adequada à execução da política pública de atenção no transporte aeromédico de pacientes em UTI aérea (adultos, criança e neonatos).

3.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1.

Da forma e critérios de seleção do fornecedor:

3.1.1.

Trata-se de contratação de serviço, mediante **Inexigibilidade de Licitação (INEX)**, em razão de credenciamento, nos termos do artigo 74, incisos IV, da Lei nº 14.133/21.

4. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA:

4.1.

Este serviço está contemplado no Plano de Contratação Anual.

5. REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1.

Poderão se credenciar pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, que atendam simultaneamente aos seguintes critérios:

5.2.

Certificado de Empresa Aérea (COA) e Especificações Operativas (EO), de suas aeronaves fornecido pelas Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, comprovando que

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/8245.5A0F.BED3.3323/385F103
Código verificador: **8245.5A0F.BED3.3323** CRC: **385F103**

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

a empresa está autorizada e habilitada a operar como empresa de Táxi Aéreo e no Transporte de passageiros e, nos casos específicos apto a demonstrar que a aeronave possui configuração homologada para, remoção de pacientes adultos, pediátricos e neonatais em ambiente de suporte avançado de vida

5.3.

Além das exigências aeronáuticas, as empresas deverão comprovar regularidade sanitária e assistencial, mediante apresentação de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, vigente.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1.

Do Local de execução do objeto:

6.1.1. Os serviços objeto deste credenciamento serão executados por meio de transporte aeromédico especializado em UTI aérea, abrangendo remoções inter-hospitalares e demais deslocamentos autorizados pela Administração, conforme demanda do Complexo Regulador do Estado e protocolos assistenciais vigentes.

6.1.2. Os atendimentos deverão ser realizados mediante acionamento e agendamento coordenado pelo Sistema de Regulação utilizado pelo Complexo Regulador do Estado, cabendo à credenciada disponibilizar aeronave devidamente equipada, equipe multiprofissional habilitada e todos os recursos necessários à manutenção da assistência intensiva durante o transporte do paciente.

6.1.3. A credenciada deverá assegurar o registro integral de cada atendimento e procedimento executado nos sistemas de informação definidos pela Administração, garantindo a rastreabilidade, integridade, confiabilidade e conformidade dos dados e informações relacionadas à prestação dos serviços.

6.2. Das Condições para realização dos serviços:

6.2.1. A execução dos serviços objeto deste credenciamento compreenderá a prestação de serviços especializados de transporte aeromédico em UTI aérea, destinados à realização de remoções intermunicipais e interestaduais de pacientes

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/8245.5A0F.BED3.3323/385F103
Código verificador: **8245.5A0F.BED3.3323** CRC: **385F103**

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

regulados pela Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, mediante suporte avançado de vida, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na legislação aplicável e nos protocolos assistenciais vigentes.

6.2.2. Os serviços serão executados de forma contínua e ininterrupta, em regime de disponibilidade operacional de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, devendo a credenciada manter capacidade operacional compatível com a demanda regulada pelo Complexo Regulador do Amazonas.

6.2.3. A execução das remoções aeromédicas ocorrerá exclusivamente mediante autorização e acionamento do Complexo Regulador, a quem competirá a gestão operacional das demandas, incluindo a avaliação da necessidade clínica do transporte aeromédico, definição da prioridade assistencial, controle das ocorrências reguladas, acompanhamento da execução dos serviços e distribuição da demanda entre os prestadores credenciados.

6.2.4. Os serviços deverão ser executados mediante utilização de aeronaves devidamente homologadas pelos órgãos competentes, aptas à operação aeromédica e equipadas para suporte avançado de vida, podendo ser empregados diferentes perfis operacionais de aeronaves, incluindo aeronaves a jato, turboélice e anfíbias, conforme a necessidade assistencial, condições de pouso, localização geográfica, perfil clínico do paciente e características da missão.

6.2.5. A contratada deverá disponibilizar equipe especializada e habilitada para atendimento aeromédico, composta conforme exigências legais e regulamentares aplicáveis, garantindo a manutenção da assistência integral ao paciente durante todas as etapas do transporte.

6.2.6. As remoções poderão contemplar pacientes adultos, pediátricos e neonatais, cabendo à credenciada assegurar os equipamentos, insumos, medicamentos, incubadoras, monitores e demais recursos necessários à execução segura e adequada do transporte aeromédico conforme a complexidade do atendimento.

6.2.7. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os protocolos assistenciais, normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, regulamentações

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/8245.5A0F.BED3.3323/385F103
Código verificador: **8245.5A0F.BED3.3323** CRC: **385F103**

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

do Conselho Federal de Medicina - CFM, normas sanitárias aplicáveis e demais disposições legais pertinentes ao transporte aeromédico.

6.2.8. A contratada deverá assegurar o registro integral de cada remoção e dos procedimentos realizados, nos sistemas de informação definidos pela SES/AM, garantindo a rastreabilidade, integridade, confiabilidade e conformidade das informações relacionadas à prestação dos serviços.

6.2.9. A remuneração dos serviços observará o quantitativo de quilômetros efetivamente voados, considerando o deslocamento da aeronave desde sua base operacional até o local de origem do paciente, o translado aeromédico executado e o respectivo retorno, conforme metodologia operacional adotada pela SES/AM.

6.2.10. A CONTRATADA deverá garantir acesso aos serviços pactuados de forma regular e contínua, segundo programação específica para sua área de atuação, em consonância com a proposta organizacional do Sistema Estadual de Saúde.

6.2.11. A CONTRATADA deverá estar ciente que o objeto do contrato será totalmente regulado de acordo com os mecanismos de controle e regulação existentes, destacando entre eles as Centrais de Regulação, de modo a permitir a disponibilização das melhores alternativas de atenção ao usuário.

6.2.12. A CONTRATADA deverá integrar-se ao Sistema de Regulação do Estado, destinando equipamentos necessários para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 profissional para ser treinado e apto a utilizar o Sistema;

6.2.13. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência de sua execução;

6.2.14. A CONTRATADA deverá manter na equipe assistencial, profissionais devidamente qualificados, em dimensionamento suficiente para atender à demanda dos serviços contratados, conforme especificado no contrato e em conformidade com a legislação específica.

6.2.15. Na hipótese de indisponibilidade operacional da aeronave originalmente designada, por motivo de manutenção programada ou corretiva, a contratada deverá providenciar substituição imediata por aeronave equivalente ou superior, compatível com o perfil operacional exigido para a missão, sem prejuízo à continuidade dos serviços e

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

aos prazos regulatórios estabelecidos pela SES/AM.

6.2.16. A SES/AM poderá, a qualquer tempo, solicitar documentação comprobatória das condições de manutenção, aeronavegabilidade e regularidade operacional das aeronaves utilizadas na execução contratual, bem como realizar diligências, inspeções ou auditorias para verificação do cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

6.2.17. A utilização de aeronave em desacordo com as normas de segurança, manutenção e aeronavegabilidade poderá ensejar a suspensão imediata da operação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas na legislação e no instrumento convocatório.

6.3. Das Especificações Técnicas Mínimas Para A Prestação Dos Serviços:

6.3.1. Das Aeronaves:

6.3.2. Aeronave de asa fixa dotada de, no mínimo, cinco assentos, a fim de assegurar a devida acomodação do piloto, do co-piloto, médicos, enfermeiros e acompanhante, além de dispor de equipamentos para o adequado transporte dos pacientes (maca ou incubadora), conforme lote pretendido.

6.3.3. Operar com, no mínimo, 01 (uma) aeronave própria ou arrendada, registrada na categoria prevista em legislação e homologada para o item pretendido.

6.3.4. Dispor de conjuntos aeromédicos conforme homologado pelo Portaria nº 7.630/SPO, de 23 de março de 2022. - ANAC e Instrução Suplementar IS 135-005A: maca e/ou incubadora de transporte; cilindro de ar comprimido e oxigênio com autonomia de pelo menos 4 horas, com cilindro de reserva; régua tripla para transporte; suporte para fixação de equipamentos médicos em perfeitas condições de uso, contemplando histórico das vistorias obrigatórias conforme regulamentação da ANAC.

6.3.5. Comprovar através das documentações exigidas neste Termo de referência, que possui aeronave reserva nas mesmas condições de capacidade de operação e/ou de maior porte, para que em caso de manutenção ou indisponibilidade técnica, não haja interrupção da prestação dos serviços.

6.3.6. Dos Equipamentos:

6.3.7. Todos os equipamentos utilizados deverão atender às exigências da ANVISA

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

e do Departamento de Aviação Civil, certificações e portarias do Ministério da Saúde.

6.3.8. Equipamentos fixos: respirador mecânico c/ ciclos a pressão ou volume, com funcionamento independente de ar comprimido com 05 circuitos re-esterilizáveis; capnógrafo; monitor cardioversor com bateria com marca-passo externo não invasivo, oximetria de pulso, pressão não invasiva a pás reversíveis para adulto/ infantil; três bombas de infusão; carro de parada com gavetas e suporte para equipamento;

6.3.9. Equipamentos médicos móveis: prancha longa para imobilização de coluna; colares cervicais nos tamanhos infantil, PP, P, M, G; imobilizadores laterais de cabeça; respirador portátil a pressão com 05 circuitos re-esterilizáveis; oxímetro portátil, esfigmomanômetro automático de pulso; esfigmomanômetro manual com manguito adulto e infantil; laringoscópio adulto/infantil com conjunto de lâminas curvas e retas; laringoscópio neonatal com conjunto de lâminas retas; estetoscópio;

6.3.10. Equipamentos básicos para o transporte aeromédico de paciente neonatal: incubadora de transporte de recém nascido na aeronave, com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts), suporte em seu próprio pedestal para cilindro de oxigênio e ar comprimido, controle de temperatura com alarme. A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância; respirador de transporte neonatal; aparelhagem e medicamentos de suporte avançado, com os tamanhos e especificações adequadas ao uso neonatal.

6.3.11. O prestador de serviços deverá ter em seu arsenal backup de equipamentos médicos hospitalares.

6.4. Dos Materiais

6.4.1. Materiais permanentes: dois circuitos de respirador estéril de reserva; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps grande, cobertor ou similar para envolver o recém nascido; compressas cirúrgicas estéreis e braceletes de identificação; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; material para crico-tiroidostomia; ressuscitadores manuais com reservatório re-inalante nos tamanhos adulto, infantil e neonatal com máscara e válvula; cadarços para fixação de cânula; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para intubação; pinça de Magil; conjunto de drenagem de tórax; garrote;

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; sacolas em nylon ou similar para acondicionamento de equipamentos e materiais (tipo resgate médico);

6.4.2. Materiais de consumo: luvas de procedimento; fios cirúrgicos de diversos tipos; cateteres específicos para dissecção de veias, tamanho adulto/infantil; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de três vias; equipos de macro e microgotas; extensão de equipo com relógio de fluxo tipo “dose-flow”; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço, luvas estéreis, recipientes de algodão com anti-séptico; pacotes de gaze estéril, esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; bisturi descartável; cânulas de traqueostomia descartáveis com cuff; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; maletas de vias aéreas contendo: cânulas endotraqueais de vários tamanhos, cateteres de aspiração; adaptadores para cânuas; cateteres nasais; seringa de 20ml; equipo de infusão polivias; espátulas de madeira; sondas naso-gástricas; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis, equipos para bombas de infusão; almotolias com anti-séptico; óculos de proteção, máscaras de proteção, luvas e sacos em PVC estéril para conservação de calor de recém nascidos prematuros.

6.5. Dos Medicamentos

6.5.1. Os medicamentos e produtos para saúde, disponibilizados à bordo da aeronave, deverão atender as exigências constantes na legislação sanitária vigente, no tocante ao registro, rotulagem, responsabilidade técnica e validade dos produtos.

6.5.2. Os medicamentos constantes das aeronaves deverão ser:

6.5.3. Medicamentos obrigatoriamente constantes nas aeronaves: frascos de solução Salina, Ringer lactato e solução Glicosada para infusão venosa a 5 e 10%; glicose 50%; Voluven; Lidocaína geléia e spray; Lindocaína sem vasoconstritor; adrenalina; epinefrina; dopamina; aminofilina; dobutamina; noradrenalina; hidrocortizona; dexametazona; prometazina; Psicotrópicos: hidantoína; meperidina; fenobarbital diazepan; midazolan;

6.5.4. Medicamentos para analgesia e anestesia: Fentanil; Ketalar; Quelilicin, Tramadolol; Morfina;

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/8245.5A0F.BED3.3323/385F103
Código verificador: **8245.5A0F.BED3.3323** CRC: **385F103**

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

6.5.5. Medicamentos antagonistas: Nalbufina; Nanoxone, e Fumazenil;

6.5.6. Outros: água destilada; metoclopamida; dipirona; hioscina; atropina; furosemida; amiodarona; lanatosídio C, nitrato de isossorbida, ondocetrona, clopidrogel, metoprolol, aas, metalise e insulina regular.

6.6. Dos Recursos Humanos:

6.6.1. O credenciado deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, em quantitativo compatível com o perfil dos serviços a serem prestados, obedecendo às Normas do Ministério da Saúde (MS) e do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais pertinentes.

6.6.2. A composição da equipe assistencial a bordo da aeronave, durante toda a prestação do serviço, deverá ser de acordo com o lote ofertado.

6.6.3. Todos os profissionais deverão estar devidamente registrados nos conselhos profissionais relativos à base do requerente do credenciamento, licenciados e habilitados para o translado em UTI, inclusive neonatais, conforme preconiza a legislação vigente, bem como vinculados à credenciada, sob inteira responsabilidade funcional e operacional desta, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

6.6.4. A equipe médica deverá ser composta por profissionais possuidores de títulos ou certificados em especialidades compatíveis ao objeto do credenciamento, atendendo ao disposto na Resolução CFM nº 2.380/2024.

6.7. Do Canal de Atendimento Telefônico:

6.7.1. O credenciado deverá disponibilizar canal de atendimento telefônico com acionamento ininterrupto (24 horas);

6.7.2. O**s** prestadores de serviço deverão possuir pessoal técnico devidamente apto para o exercício das atividades inerentes ao Canal de Atendimento Telefônico, com curso básico de suporte à vida ou equivalente, habilitado a prestar atendimento às solicitações de auxílio, devendo anotar dados sobre o chamado (localização, identificação do solicitante e natureza da ocorrência) e prestar informações gerais;

6.7.3. O credenciado deverá disponibilizar profissional responsável pela monitoração de vôo do início ao fim, observadas as vistorias feitas por fiscais da ANAC e por parte da

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/8245.5A0F.BED3.3323/385F103
Código verificador: **8245.5A0F.BED3.3323** CRC: **385F103**

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

Secretaria Estadual da Saúde designada para este fim específico.

6.8. Especificações Dos Serviços Prestados:

6.8.1. Os serviços objeto deste credenciamento serão remunerados exclusivamente por quilômetro voado, de acordo com os pontos de partida e de chegada definidos neste termo de referência, considerando eventuais escalas por necessidade das remoções em localidades distintas e /ou para abastecimento e intercorrências.

6.8.2. Preferencialmente as escalas devem ser programadas e justificadas de acordo com as especificidades da localidade de remoção, pista de pouso e autonomia da aeronave.

6.8.3. Preferencialmente será realizado o transporte simultâneo de 02 (dois) pacientes com origem na mesma localidade, podendo ser regulado o transporte pela mesma aeronave para o resgate de 2 pacientes em localidades diferentes.

6.8.4. O prazo máximo para atendimento ao chamado será de até 02 horas, não se admitindo alegação de impossibilidade de atendimento de chamadas, resguardada, no translado aéreo e a obediência às normas específicas de aviação da ANAC.

6.8.5. A chamada de autorização para realização dos serviços será efetuada pelo médico regulador do Complexo Regulador do Amazonas da Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas.

6.8.6. No caso de contraindicação do transporte aeromédico por instabilidade clínica do paciente, o médico aeromédico deverá fazer contato prévio com o Complexo Regulador do Amazonas comunicando o fato para a liberação da aeronave do solo.

6.8.7. Será de responsabilidade do prestador de serviços, quando chegar ao destino final, submeter os resíduos sólidos produzidos a bordo da aeronave a procedimentos de coleta, identificação, acondicionamento, armazenamento e transporte, de acordo com o PGRSS aprovado para o aeródromo de chegada e legislação sanitária vigente.

6.8.8. Será obrigatoriedade do prestador de serviços a desinfecção da aeronave após o transporte de pacientes portadores de moléstia infectocontagiosa, antes de sua próxima utilização, de acordo às orientações contidas na Portaria MS n° 930/92.

6.8.9. Será obrigatoriedade do prestador de serviços a desinsetização da aeronave oriunda de áreas com ocorrência de casos de doenças transmitidas por vetores, de

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/8245.5A0F.BED3.3323/385F103
Código verificador: **8245.5A0F.BED3.3323** CRC: **385F103**

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

acordo com as recomendações do Regulamento Sanitário Internacional e Organização Mundial de Saúde (OMS).

6.8.10. O serviço de transporte aeromédico deverá contar com Diretor Técnico Médico, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina competente, responsável pela supervisão técnica e pela organização dos serviços médicos prestados, observadas as normas vigentes do Conselho Federal de Medicina, inclusive quanto à qualificação profissional exigida para a atividade, bem como os requisitos técnicos e operacionais aplicáveis ao transporte aeromédico

6.8.11. A contratada deverá comprovar a indicação formal de médico responsável pela direção técnica dos serviços médicos relacionados ao objeto da contratação, mediante apresentação da documentação pertinente expedida pelo Conselho Regional de Medicina competente, observadas as normas vigentes relativas ao registro da pessoa jurídica e à responsabilidade técnica.

6.8.12. Todo paciente removido deverá ser acompanhado por relatório completo, legível e assinado (com número do CRM), que passará a integrar o prontuário no destino. Quando do recebimento, o relatório deverá ser também assinado pelo médico receptor.

6.8.13. O transporte aeromédico de paciente neonatal deverá obedecer às diretrizes estabelecidas na legislação vigente, sendo que as aeronaves utilizadas para tal serviço deverão estar equipadas com incubadora de transporte e demais equipamentos necessários ao adequado atendimento.

6.8.14. Os serviços objeto do credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

7. DAS ESTIMATIVA DA NECESSIDADE E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

7.1. A seguir apresenta as quantidades e os valores anuais para atender as necessidades estimadas:

Nº DO LOTE	ID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	km Mensal Estimada	Km Mensal Estimada	VALOR DA QUILÔMETRO	Valor Mensal	Valor Anual
				A	B	C	D = A x C	E = B x C

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/8245.5A0F.BED3.3323/385F103
Código verificador: **8245.5A0F.BED3.3323** CRC: **385F103**

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

1	143044	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE UTI AÉREA, Contratação de empresa especializada em AERONAVE PROPULSOR A JATO, para transporte intermunicipal e interestadual, adequado transporte de 02 (dois) pacientes (macas ou incubadoras), conforme Projeto Básico.	Km voo	20.120	241.440	R$ 51,90	R$ 1.044.228,00	R$ 12.530.736,00
2	143053	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE UTI AÉREA, Contratação de empresa especializada em AERONAVE PROPULSOR A JATO, com velocidade para transporte intermunicipal e interestadual, adequado transporte de 01 (um) paciente (maca ou incubadora), conforme Projeto Básico.	Km voo	4.879	58.548	R$ 49,10	R$ 239.558,90	R$ 2.874.706,80
3	156497	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE UTI AÉREA, Contratação de empresa especializada em serviço de locação de AERONAVE BIMOTOR, TURBO HÉLICE PRESSURIZADA, para transporte intermunicipal, adequado para transporte de 02 (dois) pacientes (macas ou incubadoras), conforme Projeto Básico.	Km voo	67.049	804.588	R$ 44,59	R$ 2.989.714,91	R$ 35.876.578,92
4	156499	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE UTI AÉREA, Contratação de empresa especializada em serviço de locação de aeronave BIMOTOR, TURBO HÉLICE PRESSURIZADA, para transporte intermunicipal, adequado para transporte de 01 (um) paciente, maca ou incubadoras, conforme Projeto Básico.	Km voo	40.092	481.104	R$ 38,54	R$ 1.545.145,68	R$ 18.541.748,16
5	143040	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE UTI AÉREA, Contratação de empresa especializada em AERONAVE MONOMOTOR TURBO HÉLICE, para transporte intermunicipal, adequado transporte de 02 (dois) pacientes (macas ou incubadoras),conforme Projeto Básico.	Km voo	65.917	791.004	R$ 41,10	R$ 2.709.188,70	R$ 32.510.264,40
6	143042	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE UTI AÉREA, Contratação de empresa especializada em AERONAVE MONOMOTOR TURBO HÉLICE, para transporte intermunicipal adequado transporte de 01 (um) paciente (maca ou incubadora), conforme Projeto Básico.	Km voo	26.766	321.192	R$ 36,55	R$ 978.297,30	R$ 11.739.567,60
7	143041	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE UTI AÉREA, Contratação de empresa especializada em AERONAVE MONOMOTOR TURBO HÉLICE ANFÍBIO (operações água e pista), para transporte intermunicipal, adequado transporte de 01 (um) paciente (maca ou incubadora), conforme Projeto Básico.	Km voo	8.623	103.476	R$ 41,01	R$ 353.629,23	R$ 4.243.550,76
8	143043	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE UTI AÉREA, Contratação de empresa especializada em AERONAVE PROPULSOR A JATO, para transporte intermunicipal e interestadual, adequado transporte de 01 (um) paciente (maca ou incubadora), conforme Projeto Básico.	Km voo	6.667	80.004	R$ 49,10	R$ 327.349,70	R$ 3.928.196,40
Total			**Km voo**	240.113	**2.881.356**	**--/--**	R$ 10.187.112,42	**R$ 122.245.349,04**

7.2. As empresas interessadas poderão se credenciar para os itens definidos neste Termo de Referência, desde que atendam integralmente a todos os requisitos técnicos, operacionais, sanitários e jurídicos estabelecidos. A manifestação de interesse no credenciamento deverá ser realizada no momento da apresentação da documentação exigida no edital.

8. DAS FORMAS DE ATENDIMENTO E ESCOLHA DO CREDENCIADO:

8.1.1. A CONTRATANTE observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/8245.5A0F.BED3.3323/385F103
Código verificador: **8245.5A0F.BED3.3323** CRC: **385F103**

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

executados os trabalhos.

8.1.2. A atribuição da demanda ao prestador será feita através de rodízio, observando as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos, de modo o credenciado após executarem os serviços, aguardarão novamente sua vez de serem convocados até que todos os outros credenciados tenham recebido demandas.

8.1.3. Caso o credenciado não iniciar os serviços no prazo estabelecido, será passado a vez para a credenciada seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisa os serviços em andamento.

9. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

9.1. Justificativa para exigência da qualificação técnica:

9.1.1. A exigência de qualificação técnica justifica-se pela natureza especializada, de alta complexidade e elevado risco assistencial dos serviços objeto deste Termo de Referência, que envolvem a execução de transporte aeromédico em UTI Aérea, os quais demandam infraestrutura adequada, equipe médica altamente qualificada e rigorosa observância às normas técnicas e assistenciais vigentes.

9.1.2. É essencial para assegurar a contratação que atenda aos padrões de qualidade e eficiência necessários. Essa abordagem não só reforça a integridade do credenciamento, como também promove a efetividade e a sustentabilidade dos serviços públicos.

9.2. **Qualificação técnica**: A empresa interessada em credenciar deverá comprovar qualificação técnica, de acordo com a legislação, através das homologações da Agência Nacional de Aviação Civil, como também comprovar que cumpre todas as exigências no Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e Vigilância Sanitária para o transporte de paciente em ambulância Tipo E, através dos documentos abaixo:

9.3. Para fins de habilitação técnico-operacional, a Licitante deverá:

9.3.1. Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo – CHETA, expedido pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, válido e compatível com o objeto da contratação;

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/8245.5A0F.BED3.3323/385F103
Código verificador: **8245.5A0F.BED3.3323** CRC: **385F103**

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

9.4. Especificações Operativas (EO) e Gerenciamento de Frota expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, válidas e compatíveis com o objeto da contratação, que comprovem a autorização do operador aéreo para a realização de operações aeromédicas, nos termos do RBAC nº 135 e da Instrução Suplementar – IS nº 135-005A, contemplando os modelos de aeronaves autorizados para essa finalidade, com indicação de suas respectivas marcas, modelos e capacidades, em quantitativo compatível com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

9.5. Certificado de Matrícula – (CM) e Certificado de Aeronavegabilidade – CA das aeronaves a serem utilizadas na execução contratual, emitidos pela ANAC, contendo identificação dos atuais proprietários e operadores;

9.6. Certificado de Homologação Suplementar de Tipo – CHST (Formulário SEGVOO 001), específico para operação aeromédica adulto, infantil e transporte com incubadora, quando aplicável;

9.7. Comprovação de inscrição junto regularidade perante ao Conselho Regional de Medicina - CRM, mediante certidão ou certificado que demonstre atendimento aos requisitos previstos na Resolução CFM nº 1.980/2011 ou norma superveniente;

9.8. Comprovação de inscrição junto ao Conselho Regional de Enfermagem - COREN, mediante apresentação de certidão ou certificado válido e de COREN Jurídico válido.

9.9. **Para fins de qualificação técnico-profissional**:

9.9.1. A Pessoa Jurídica interessada deverá apresentar **DECLARAÇÃO** de que possuirá, no momento da assinatura do contrato, profissionais em quantitativo suficiente à regular e satisfatória execução dos serviços.

9.9.2. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ativo para a base de operações de remoção aeromédica sediada em Manaus/Amazonas;

9.9.3. Registro de Qualificação de Especialista (RQE) nas especialidades, emitido pelo Conselho Regional de Medicina, do responsável técnico;

9.9.4. Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Aeronáutica – RETA vigente, com cobertura para passageiros, tripulação e terceiros no solo;

9.9.5. Ficha de Inspeção Anual de Manutenção (FIAM/IAM) de todas as aeronaves disponibilizadas;

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

9.9.6. Alvará de Vigilância Sanitária vigente;

9.9.7. Certificado de vistoria veicular emitido pela vigilância sanitária;

9.9.8. Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Farmácia;

9.9.9. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

9.10. **Da documentação a ser apresentada como condição à assinatura do contrato**: a CREDENCIADA deverá apresentar, de forma organizada, estruturada e sumarizada, preferencialmente em arquivo único, no formato PDF (Portable Document Format) e, quando digitalizado, com OCR - Optical Character Recognition, de boa qualidade, os seguintes documentos:

9.10.1. Certidão de de inscrição da Pessoa Jurídica no CRM do Estado do Amazonas (CREMAM);

9.10.2. Certificado de Medicina Aeroespacial (médico e enfermagem) expedido pela ANAC;

9.10.3. Relação nominal dos profissionais médicos do seu corpo clínico responsáveis pela execução dos serviços, acompanhada da documentação individual de cada profissional contendo:

a. Carteira de Identidade Civil ou Funcional;

b. Inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina;

c. Comprovação de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) nas áreas de Medicina Intensiva, Medicina de Emergência, ou RQE em Medicina Aeroespacial, como área de atuação, perante o Conselho Regional de Medicina competente, conforme a qualificação exigida para o profissional e as atividades a serem desempenhadas na execução dos serviços contratados.

d. Comprovação de inscrição regular no Conselho Regional de Enfermagem competente, bem como da qualificação e capacitação exigidas pela regulamentação profissional aplicável à assistência em Medicina Aeroespacial expedido pela ANAC.

e. Certidão Negativa de Infração Ética, expedido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas ou pelo Conselho Regional de jurisdição da sua inscrição principal.

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

f. Caso o profissional médico possua mais de uma inscrição ativa, a certidão negativa deverá ser em relação a todas elas;

10. DA VISITA TÉCNICA

10.1. A Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas (SES-AM), por meio de sua equipe técnica, poderá realizar visita *in loco* às empresas interessadas, com o objetivo de validar as informações declaradas na proposta de credenciamento.

10.2. A visita técnica terá caráter facultativo e verificará, entre outros aspectos:

10.2.1. A conformidade da estrutura física e instalações assistenciais com a legislação sanitária vigente;

10.2.2. A composição da equipe técnica e administrativa;

10.2.3. A validação da capacidade instalada será condição indispensável para o credenciamento;

10.2.4. A SES-AM poderá, a seu critério, realizar visitas técnicas a qualquer tempo, inclusive após o credenciamento, com a finalidade de fiscalização, monitoramento e verificação do cumprimento dos critérios e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. O monitoramento e a avaliação da execução contratual serão realizados sistematicamente pela Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas (SES-AM), seguindo as diretrizes da gestão da atenção especializada e as metas acordadas com os prestadores.

11.1.1. Visitas técnicas e inspeções *in loco*, sempre que necessário.

11.2. A contratada deverá colaborar com os processos de monitoramento, fornecendo acesso às informações e documentos solicitados, inclusive em formato eletrônico, e mantendo atualizadas suas bases cadastrais e assistenciais junto aos sistemas do SUS.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos,

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/8245.5A0F.BED3.3323/385F103
Código verificador: **8245.5A0F.BED3.3323** CRC: **385F103**

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. A contratada será responsável por todos os custos operacionais necessários à execução dos serviços, incluindo tripulação, equipe assistencial, combustível, manutenção, taxas aeroportuárias, equipamentos médicos, insumos, seguros obrigatórios e demais despesas inerentes à operação aeromédica.

12.3. Responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados por seus profissionais, prepostos ou terceiros vinculados, respondendo por eventuais danos causados aos pacientes decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, nos termos da legislação vigente.

12.4. Em caso de ação judicial proposta contra o Estado do Amazonas ou requisições de informações ou esclarecimentos formuladas pelos pacientes, Ministério Público, Defensoria Pública, associações ou quaisquer terceiros interessados, em decorrência de ato praticado e decorrente da execução dos serviços, pelos seus sócios, prepostos ou colaboradores, a Contratada deverá, obrigatoriamente, designar um profissional qualificado de seu corpo clínico para atuar como Assistente Técnico junto à assessoria jurídica da SES ou da unidade em que o serviço foi prestado, a quem compete a prestação de subsídios para a defesa do Estado à Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas ou ao órgão de controle demandante.

12.5. Permitir o acesso da Contratante, do Complexo Regulador, da Auditoria do SUS e dos órgãos de controle aos ambientes assistenciais, registros, prontuários, sistemas e documentos relacionados à execução do contrato, sempre que solicitado, para fins de fiscalização, auditoria e avaliação da conformidade assistencial.

12.5.1. Direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

12.5.2. Garantia do cumprimento das metas gerais e específicas desde a consulta até o acompanhamento no pós-operatório do paciente;

12.5.3. Garantia da confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, observando as questões de sigilo profissional;

12.5.4. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/8245.5A0F.BED3.3323/385F103
Código verificador: **8245.5A0F.BED3.3323** CRC: **385F103**

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;

12.5.5. Esclarecer aos pacientes e familiares e/ou responsáveis, sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

12.5.6. Observar a vedação de cobrança de valor diretamente aos usuários ou responsáveis destes, seja qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada para a prestação dos serviços e insumos de saúde;

12.5.7. Atender os pacientes previamente identificados em triagem realizadas nas ações estratégias itinerantes e cadastrados no Sistema Lista Única;

12.5.8. Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência;

12.5.9. Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados sobre quantitativo de procedimentos realizados;

12.5.10. Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI, e artigo 17, incisos II e XI, da Lei Federal 8.080/90;

12.5.11. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE e/ou MINISTÉRIO DA SAÚDE;

12.5.12. Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins);

12.5.13. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

12.5.14. Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto credenciado.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/8245.5A0F.BED3.3323/385F103
Código verificador: **8245.5A0F.BED3.3323** CRC: **385F103**

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

12.5.15. Registrar informações do paciente em prontuário único para cada, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente (ambulatorial, internação, pronto atendimento e emergência, quando for o caso), contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento;

12.5.16. Assumir responsabilidade por todos os atos advindos da execução do objeto do presente contrato.

12.5.17. A CONTRATADA deverá garantir a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas utilizados na execução dos serviços, mantendo plena operacionalidade da estrutura, bem como comunicar imediatamente à Administração quaisquer falhas técnicas ou intercorrências que possam comprometer a segurança assistencial ou a continuidade dos atendimentos.

12.5.18. A prestação dos serviços objeto deste credenciamento deverá ocorrer de forma contínua, regular e ininterrupta durante toda a vigência contratual, sendo vedada qualquer interrupção não justificada previamente e formalmente autorizada pela SES;

12.5.19. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados à administração pública, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

12.5.20. Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do respectivo instrumento contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal relacionadas à execução contratual.

12.5.21. Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;

12.5.22. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

12.5.23. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

12.5.24. Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

12.5.25. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte da gestora do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

12.5.26. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observarem rigorosamente esta determinação;

12.5.27. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da SES/AM;

12.5.28. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;

12.5.29. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;

12.5.30. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.

12.5.31. Prestação dos serviços contratados, executando-os em completa conformidade com o termo licitado e de acordo com o pactuado no respectivo contrato;

12.5.32. Atender a todos os prazos e demais exigências previstas no respectivo termo de contrato e no respectivo edital e seus anexos, bem como oferecer pronto e adequado atendimento a quaisquer exigências da fiscalização exercida pela contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

12.5.33. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

12.5.34. Responsabilizar-se por quaisquer encargos, despesas, taxas, inclusive de seguro, decorrentes dos serviços prestados;

12.5.35. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo informar à contratante a superveniência de eventual ato ou fato que modifique

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

as condições iniciais de habilitação.

12.5.36. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Estadual de Saúde, ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 137 e 138 da Lei Nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

13. DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO

13.1. A Pretensa Credenciada, no momento contratual, deverá apresentar o Termo de Sigilo, Confidencialidade e Compromisso devidamente assinado, juntamente com a equipe designada para a prestação de serviços.

13.2. O serviço a ser executado deverá considerar o regramento disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:

13.2.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) estabelece regras e traz requisitos e obrigações para o tratamento de dados pessoais, o que diz respeito a qualquer atividade que utiliza um dado pessoal na execução da sua operação, como, por exemplo: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, portabilidade, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

13.2.2. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado;

13.2.3. Informações sobre as atividades da Contratante e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao contrato, doravante denominados informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a Credenciada venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato celebrado entre as partes;

13.2.4. A Credenciada se compromete a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato.

13.2.5. A Credenciada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da Contratante, bem como evitar e prevenir a revelação à terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Contratante.

13.2.6. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações firmados durante o início da prestação contratual, por meio da assinatura do Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade Compromisso (Anexo I), devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações da Contratante.

14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado/credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;

14.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

14.1.3. Notificar o Contratado/credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado/credenciado;

14.1.5. Monitorar o cumprimento dos Indicadores de Desempenho, estabelecidas no contrato e termo de referência;

14.1.6. Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.7. Efetuar o pagamento à Credenciada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.1.8. Aplicar ao Contratado/credenciado as sanções previstas na lei e neste Contrato, após processo administrativo sancionatório;

14.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial, Procuradoria Geral do Estado do

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

Amazonas – PGE/AM, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado/credenciado.

15. DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

15.1. A empresa Credenciada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto no artigo art. 18, §1°, XII da Lei 14.133/2021.

15.2. A CREDENCIADA desenvolverá suas atividades respeitando as normas ambientais vigentes, cumprindo com as leis de preservação, prevenindo sempre a ocorrência de impactos ambientais, comprometendo-se a ressarcir bem como exonerar a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade e/ou custos decorrentes de danos ambientais;

15.3. A CREDENCIADA deve seguir integralmente as diretrizes relativas ao reporte de todas as licenças ambientais exigidas, devendo estas estarem atualizadas, garantindo que seus registros estejam sempre em conformidade com requisitos legais, durante toda a vigência contratual;

15.4. A CREDENCIADA obriga-se em garantir que as práticas ambientais realizadas ocorram de forma a eliminar ou reduzir quaisquer possíveis impactos ambientais negativos, otimizando o consumo de recursos naturais, incluindo energia e água, bem como adotar práticas para o descarte correto do lixo hospitalar, vez que estes trazem muitos prejuízos à saúde pública e ao meio ambiente;

15.5. A CREDENCIADA compromete-se a orientar seus colaboradores quanto ao descarte de lixo produzido em seus postos de trabalho, nos recipientes de coleta seletiva disponibilizados.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Regras Gerais:

16.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 232 a 235 do Decreto 47.133, de 2023;

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

16.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado/credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

16.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

16.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

16.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

16.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado/credenciado e eventualmente aplicar sanções.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado na forma da Lei n. 14.133/21, Decreto Estadual nº 46.558, de 04 de novembro de 2022 e suas alterações e Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023 e conforme regras estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.

17.3. Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

17.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE nos termos do capítulo X da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

17.5. A CONTRATADA apresentará na sede da CONTRATANTE, a fatura mensal correspondente aos serviços realizados atestados pelo FISCAL ou servidor designado pela instituição de saúde.

17.6. A forma de pagamento dar-se-á mensalmente, em conformidade com o previsto neste Termo de Referência.

17.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CCF/AM ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 168 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

17.8. Constatando-se, junto ao CCF/AM, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no Decreto Estadual nº 40.485 de 27 de março de 2019.

17.9. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.9.1. Prazo de validade;

17.9.2. Data da emissão;

17.9.3. Dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

17.9.4. Período de prestação dos serviços;

17.9.5. Valor a pagar;

17.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

17.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/8245.5A0F.BED3.3323/385F103
Código verificador: **8245.5A0F.BED3.3323** CRC: **385F103**

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

17.11. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.12. Antes de cada pagamento à credenciada, será realizada consulta ao CCF/AM para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato;

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação estadual aplicável.

17.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual o CONTRATADO/CREDENCIADO, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurando-se ao CONTRATADO/CREDENCIADO a prévia e ampla defesa na via administrativa.

18.3. A aplicação de penalidades obedecerá ao seguinte:

18.3.1. Advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

18.3.2. Multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada à incidência de 15 dias. A partir do décimo quinto dia a administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

18.3.3. Impedimento de licitar e contratar, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

18.3.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/8245.5A0F.BED3.3323/385F103
Código verificador: **8245.5A0F.BED3.3323** CRC: **385F103**

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

superior ao anteriormente estipulado no item ii, ou de inexecução parcial da obrigação;

18.3.5. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.3.6. Impedimento de licitar e contratar com a administração pública, pelas infrações administrativas previstas nos incisos ii, iii, iv, v, vi e vii do caput do art. 155 da lei federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do estado do amazonas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

18.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as disposições do art. 155, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. As penalidades de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.5. Em caso de aplicação de multa, o prazo para pagamento será de 15 dias, contados a partir da intimação do CONTRATADO/CREDENCIADO, cujo valor poderá ser descontado da garantia, quando houver, ou do pagamento mensal a ser efetuado.

18.6. As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, no prazo improrrogável de 72 horas, contado da data de notificação, em favor do ESTADO DO AMAZONAS, que ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial do Estado ou de recebimento pelo CONTRATADO/CREDENCIADO do competente aviso.

18.7. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao CONTRATADO/CREDENCIADO, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/8245.5A0F.BED3.3323/385F103
Código verificador: **8245.5A0F.BED3.3323** CRC: **385F103**

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução.

18.8. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES - CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da Lei nº 14.133/2021.

18.9. O descredenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições contratadas, ou pelos motivos previstos na legislação referente ao Sistema Único de Saúde e às Licitações e Contratos Administrativos.

18.10. A empresa credenciada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

18.11. Poderá a SES-AM, ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas no Termo de Credenciamento/Contrato, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da CREDENCIADA, ocorrerá descredenciamento dela, ademais da aplicação das penalidades cabíveis prevista em lei.

18.12. O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

18.13. Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a CREDENCIADA não poderá requisitar a rescisão contratual, enquanto o referido processo não for concluído.

18.14. O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo mediante a instauração do devido processo legal:

18.14.1. Motivos previstos no artigo 23 do Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024;

18.14.2. Atendimento aos beneficiários do SUS no Estado do Amazonas de forma

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;

18.14.3. Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS no Estado do Amazonas, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;

18.14.4. Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;

18.14.5. Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à SES-AM e/ou aos beneficiários do SUS;

18.14.6. Deixar de comunicar, injustificadamente, à SES-AM, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da alteração;

18.14.7. Deixar de atender aos usuários do SUS, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

18.14.8. Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.

18.15. Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 165 da Lei n.º 14.133/2021.

18.16. Não caberá à CREDENCIADA o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação da SES-AM em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão e que estiverem em conformidade com as normas de contratação.

18.17. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria Estadual de Saúde ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela empresa em até 05 (cinco) dias úteis, ao Fundo Estadual de Saúde, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Estado do Amazonas para cobrança judicial.

18.18. As multas e penalidades serão aplicadas pelo Secretário Estadual da Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, assegurando-se ao CONTRATADO/CREDENCIADO a prévia e ampla defesa na via administrativa.

18.19. A credenciada será cientificada, por escrito, da multa, sendo-lhe assegurado

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/8245.5A0F.BED3.3323/385F103
Código verificador: **8245.5A0F.BED3.3323** CRC: **385F103**

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da cientificação, para, se o desejar, recorrer ao Secretário de Estado de Saúde.

18.20. Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.21. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior a empresa que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste certame.

18.22. A imposição de penalidade dependerá da gravidade do fato que a motiva, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.

18.23. A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a CREDENCIADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação para interpor defesa, que deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Credenciamento.

18.24. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

19. DO DESCREDENCIAMENTO

19.1. Durante a vigência do Termo de Contrato de Credenciamento, a SES poderá convocar a(s) credenciada(s) contratado(s), a apresentar documentação com o fim de verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital ou solicitar esclarecimento quanto a possíveis irregularidades contratuais apontadas pelo credenciante.

19.2. O prazo para apresentação da referida documentação ou para prestar esclarecimentos deverá ser explicitado na comunicação efetuada pela SES. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da pessoa jurídica

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/8245.5A0F.BED3.3323/385F103
Código verificador: **8245.5A0F.BED3.3323** CRC: **385F103**

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas no Edital ou no instrumento contratual.

19.3. A credenciada será responsável, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes dos documentos apresentados, podendo ser descredenciada, caso se verifique alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

19.4. A credenciada que não apresentar a documentação solicitada, no prazo estipulado, poderá ser descredenciada, após processo administrativo, em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.5. A credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao credenciante, com antecedência de 30 (trinta) dias úteis.

19.6. A solicitação de descredenciamento não exime a credenciada do cumprimento de eventuais obrigações assumidas em contrato firmado anteriormente, até a data de seu efetivo cumprimento.

19.7. Na ocorrência de descredenciamento, poderão ser rescindidos os contratos em vigência, por acordo entre as partes ou unilateralmente pela Administração, nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. Fica assegurado à credenciada o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do termo de credenciamento e dos contratos/ordens de serviço dele decorrentes, mediante alteração consensual, nos casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ou fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco eventualmente estabelecida na matriz de riscos deste instrumento.

20.2. O pedido de restabelecimento de que trata o item 20.1 poderá ser formulado pela credenciada a qualquer tempo, mediante requerimento escrito e fundamentado, instruído com a documentação comprobatória do evento superveniente e de sua repercussão

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/8245.5A0F.BED3.3323/385F103
Código verificador: **8245.5A0F.BED3.3323** CRC: **385F103**

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

concreta sobre a execução do objeto, cabendo ao credenciante apreciá-lo e decidir de forma motivada.

20.3. Sem prejuízo do disposto nos itens 20.1 e 20.2, aplicam-se ao presente instrumento, no que couber, as demais hipóteses de alteração contratual previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, entre elas a substituição da garantia de execução, a modificação do regime de execução ou do modo de fornecimento em face de inaplicabilidade técnica superveniente dos termos originários, e a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, não se limitando a recomposição econômico-financeira do contrato à hipótese do item 20.1.

20.4. O reequilíbrio de que trata este item não se confunde com o reajuste de preços de que trata o item 21, aplicando-se cumulativamente quando cabível, vedada a dupla contagem sobre o mesmo fator de custo.

20.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será protocolado por meio de requerimento administrativo dirigido à autoridade competente, acompanhado da memória de cálculo, planilhas de composição de custos, documentos técnicos, fiscais, contábeis ou econômicos pertinentes, bem como de quaisquer outros elementos aptos a demonstrar a ocorrência do fato superveniente, sua imprevisibilidade ou seus efeitos extraordinários, a repercussão sobre a execução do objeto e o impacto financeiro suportado pela credenciada.

20.6. Recebido o requerimento, o credenciante promoverá sua autuação e análise prioritária, podendo solicitar, uma única vez, informações ou documentos complementares estritamente indispensáveis à instrução do pedido, hipótese em que a credenciada deverá apresentá-los no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, suspendendo-se, durante esse período, a contagem do prazo previsto no item seguinte.

20.7. O credenciante deverá proferir decisão fundamentada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do protocolo do requerimento devidamente instruído ou da apresentação da documentação complementar eventualmente solicitada.

20.8. Sempre que o pedido demonstrar, mediante documentação idônea, que a manutenção das condições originalmente pactuadas compromete a continuidade, a

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/8245.5A0F.BED3.3323/385F103
Código verificador: **8245.5A0F.BED3.3323** CRC: **385F103**

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

segurança, a disponibilidade ou a adequada execução dos serviços, especialmente quando relacionados a atividades essenciais ou de caráter emergencial, o credenciante poderá, mediante decisão fundamentada, conceder medida administrativa provisória destinada à preservação do equilíbrio contratual, inclusive por meio de recomposição provisória dos valores, adiantamento parcial da recomposição, pagamento complementar ou outra providência tecnicamente adequada, sem prejuízo da apuração definitiva dos valores efetivamente devidos.

20.9. A eventual necessidade de realização de diligências técnicas, pareceres especializados ou manifestação de outros órgãos da Administração não afastará o dever de adoção das medidas provisórias previstas no item anterior quando presentes elementos que evidenciem risco concreto de paralisação, redução da capacidade operacional ou comprometimento da adequada prestação dos serviços.

20.10. Decorrido o prazo previsto no item 20.7 sem decisão expressa, permanecerá o dever da Administração de apreciar o requerimento com prioridade, facultando-se à credenciada reiterar administrativamente o pedido e requerer sua imediata apreciação, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis destinadas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro e da continuidade da execução contratual.

20.11. Reconhecido o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro, a recomposição produzirá efeitos financeiros a partir da data do protocolo do requerimento administrativo devidamente instruído ou da data da efetiva ocorrência do evento desequilibrante, quando esta for posterior, observada a extensão do prejuízo comprovadamente suportado pela credenciada.

20.12. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro terão tramitação prioritária em relação aos demais processos administrativos relacionados ao contrato, considerando a natureza essencial dos serviços objeto do credenciamento e a necessidade de preservação de sua continuidade, eficiência e segurança.

20.13. Verificada a ocorrência de fato superveniente apto a ensejar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, cuja repercussão torne comprovadamente inviável, excessivamente onerosa ou tecnicamente incompatível a manutenção da execução nas

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

condições originalmente pactuadas, as partes deverão adotar, prioritariamente, medidas destinadas à preservação da execução contratual, inclusive mediante negociação imediata para recomposição provisória dos preços, revisão das condições operacionais, adequação do modo de execução ou outras providências compatíveis com o interesse público.

20.14. Persistindo a situação de desequilíbrio e demonstrando a credenciada, mediante elementos técnicos e financeiros idôneos, que a continuidade da execução poderá comprometer sua capacidade operacional, sua estabilidade econômico-financeira ou a adequada prestação dos serviços, poderá requerer, fundamentadamente, a suspensão parcial ou total da emissão de novas ordens de serviço, permanecendo responsável apenas pela conclusão das demandas já iniciadas ou cuja interrupção represente risco concreto à segurança de pacientes, usuários ou terceiros, até decisão definitiva acerca do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

20.15. Recebido o requerimento previsto no item anterior, o credenciante deverá decidir no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, mediante decisão motivada, podendo deferir a suspensão, estabelecer medidas alternativas aptas a assegurar a continuidade dos serviços ou conceder recomposição provisória suficiente para viabilizar a execução contratual.

20.16. Decorrido o prazo previsto no item anterior sem manifestação da Administração e permanecendo comprovada a inviabilidade objetiva de execução nas condições originalmente contratadas, não será considerada inadimplente a credenciada que suspender, total ou parcialmente, a execução das novas ordens de serviço afetadas pelo desequilíbrio, desde que mantenha os atendimentos em curso cuja interrupção coloque em risco a vida, a integridade física ou a segurança dos usuários, comunicando previamente tal circunstância ao credenciante.

21. DO REAJUSTE DE PREÇOS

21.1. Os preços contratados serão reajustados, em sentido estrito, mediante a aplicação de índice de correção monetária que retrate a variação efetiva do custo de produção do objeto, nos termos do art. 6º, LVIII, e do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/8245.5A0F.BED3.3323/385F103
Código verificador: **8245.5A0F.BED3.3323** CRC: **385F103**

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

21.2. O índice de reajustamento aplicável será IPCA (Indice de Preços ao Consumidor Amplo), admitida a adoção de mais de um índice quando a realidade de mercado dos insumos envolvidos na execução assim o justificar.

21.3. A periodicidade do reajuste será anual, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado da contratação ou, no caso da credenciada, da data de apresentação de sua documentação de credenciamento.

21.4. O reajuste será registrado por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao credenciante promovê-lo de ofício ao se completar o interregno mínimo de que trata o item 21.3, independentemente de solicitação da credenciada.

21.5. O reajuste de que trata este item não exclui o direito da credenciada ao reequilíbrio econômico-financeiro previsto no item 20, por decorrerem de causas distintas: o reajuste recompõe a inflação ordinária dos custos, ao passo que o reequilíbrio recompõe eventos extraordinários e imprevisíveis.

21.6. Compete ao credenciante acompanhar o transcurso do período aquisitivo do reajuste e promover, de ofício, a atualização dos preços contratados, mediante apostilamento, antes do início da vigência dos novos valores, independentemente de requerimento da credenciada.

21.7. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a credenciada poderá requerer administrativamente a implementação do reajuste, mediante simples comunicação escrita indicando a data-base aplicável e o índice contratualmente previsto, dispensada a apresentação de estudos técnicos ou demonstração de desequilíbrio econômico-financeiro.

21.8. Recebido o requerimento, quando apresentado pela credenciada, o credenciante deverá promover a conferência dos critérios objetivos de incidência do reajuste e decidir no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, providenciando imediatamente o respectivo apostilamento e a atualização dos valores contratuais.

21.9. O reajuste produzirá efeitos financeiros a partir da data em que implementado o período aquisitivo previsto no item 21.3, independentemente da data de formalização do

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

apostilamento ou da conclusão do procedimento administrativo, assegurado o pagamento das diferenças eventualmente acumuladas.

21.10. A ausência de apostilamento ou de manifestação administrativa não impede o reconhecimento do direito ao reajuste, nem afasta a obrigação do credenciante de promover o pagamento das diferenças devidas desde a database contratualmente estabelecida.

21.11. Na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na implementação do reajuste após o implemento do período aquisitivo, a credenciada poderá requerer prioridade na tramitação do procedimento administrativo, devendo o credenciante apreciar o requerimento em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de apuração da responsabilidade administrativa decorrente da omissão.

21.12. Havendo revisão, substituição ou extinção do índice contratualmente previsto, será adotado o índice oficial que melhor represente a variação dos custos inerentes ao objeto contratado, preservando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, mediante decisão motivada da Administração.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. O presente Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente, contados da publicação do resultado final do credenciamento no Diário Oficial do Estado Do Amazonas – DOE/AM, no Portal de Contratações Públicas do Estado do Amazonas – Portal e-compras.am e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o art. 182 do Decreto Estadual nº 47.133/2023, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

22.2. Como regra de transição para o exercício seguinte, fica disciplinado que os contratos eventualmente firmados antes do sorteio realizado neste exercício, poderão permanecer vigentes até o seu término, quando o órgão/entidade gerenciador poderá contratar com a Instituição definida no item sorteado.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/8245.5A0F.BED3.3323/385F103
Código verificador: **8245.5A0F.BED3.3323** CRC: **385F103**

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

22.3. Os interessados deverão acompanhar o andamento do processo no Portal de Contratações Públicas do Estado do Amazonas – Portal e-compras.am, no endereço eletrônico http://www.e-compras.am.gov.br e na seção “Fornecedores - Manuais e Orientações – Edital de Credenciamento” e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) não podendo alegar qualquer desconhecimento quanto às informações e convocações publicadas.

22.4. Quando o CSC, na primeira fase do procedimento de credenciamento e/ou Credenciante, tomar conhecimento de fatos que possam caracterizar irregularidade ou incorreções, adotará as providências cabíveis e deliberará sobre o assunto.

22.5. Não será permitida a participação em consórcio ou cooperativas.

22.6. A Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

22.7. O Edital e seus Anexos se encontram disponíveis no site da SES/AM no endereço eletrônico https://www.saude.am.gov.br/credenciamento/ e https://www.gov.br/pncp/pt-br.

22.8. É facultada à Comissão de Credenciamento, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos documentos de habilitação e proposta.

22.9. O processo de credenciamento é contínuo, permitindo a inscrição de novos interessados a qualquer tempo. Os que se credenciarem após o início da execução dos serviços integrarão um banco de prestadores e serão convocados conforme a necessidade da Administração pública.

22.10. Subcontratação

22.10.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, limitada ao percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, desde que previamente

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/8245.5A0F.BED3.3323/385F103
Código verificador: **8245.5A0F.BED3.3323** CRC: **385F103**

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

autorizada pela Administração e observados os parâmetros e requisitos estabelecidos na legislação aplicável e neste Termo de Referência.

22.11. Do parcelamento do objeto:

22.11.1. O objeto da contratação será adjudicado por itens

23. ANUÊNCIA DA EQUIPE:

TERMO DE REFERÊNCIA FORMALIZADO NOS TERMOS DO PROCESSO Nº. 003/2026-CR_COORD/SES-AM ÀS FLS. 01, ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP) ÀS FLS 24 a 52:

……..

ROBERT CASTRO RIBEIRO

Gerência de Formalização para Aquisição de Bens e Serviços - SES/AM

……..

MARNINE LIMA DE AGUIAR FILHO

Chefe de Departamento de Aquisição de Bens e Serviços – SES/AM

APROVAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERMO DE REFERÊNCIA	**SOLICITAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO:**
…… ….. **HELENO DE LION COSTA DA ROCHA QUINTO** Secretário Executivo Adjunto de Gestão Administrativa/SES-AM	…… …….. **ROBERTO MAIA BEZERRA** Coordenador Estadual de Regulação/SES-AM

AUTORIZAÇÃO DA DESPESA:

……..

PEDRO GUILHERME GIOIA DE MORAES

Secretário Executivo/Ordenador de Despesa/SES-AM

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/8245.5A0F.BED3.3323/385F103
Código verificador: **8245.5A0F.BED3.3323** CRC: **385F103**

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

GOVERNO DO AMAZONAS

protocolo@saude.am.gov.br
Fone:(92) 99503-4956
Av. André Araújo, 701 – Aleixo,
Manaus - AM
CEP 69067-375

Secretaria de Saúde

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/8245.5A0F.BED3.3323/385F103
Código verificador: **8245.5A0F.BED3.3323** CRC: **385F103**

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

GOVERNO DO AMAZONAS

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE TERMO DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO

TERMO DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS, sediada na AVENIDA ANDRÉ ARAÚJO, N°701 ALEIXO, MANAUS/AM, doravante denominado CONTRATANTE, CNPJ sob o nº 00.697.295/0001-05 e, de outro lado, a NOME DA EMPRESA, sediada em ENDEREÇO DA EMPRESA, CNPJ sob o nº CNPJ DA EMPRESA, doravante denominada CONTRATADA;

Considerando que, em razão do Contrato nº XX/20XX, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas da CONTRATANTE;

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definiras regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente Termo de Sigilo, Confidencialidade e Compromisso, doravante TERMO, vinculado ao Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do referido Contrato celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Termo, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

Contrato: contrato celebrado entre as partes, ao qual este Termo se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/8245.5A0F.BED3.3323/385F103
Código verificador: **8245.5A0F.BED3.3323** CRC: **385F103**

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O Termo abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de idéias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE, e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato, doravante denominados informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato celebrado entre as partes;

CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste Termo não serão aplicadas às informações que:

I. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente Termo;

III. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida da Administração, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato sobre a existência deste Termo bem como da natureza sigilosa das informações.

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

I. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste Termo.

I. Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, prepostos, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no Parágrafo Primeiro, também se obriga a:

I. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III. Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV. Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato.

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato firmado entre as partes. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e critérios estabelecidos, no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do Contrato.

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo - O disposto no presente Termo prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I. A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato.

III. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV. Todas as condições, Termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V. O presente Termo somente poderá ser alterado mediante Termo aditivo firmado pelas partes;

VI. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste Termo, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

VII. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de Termo aditivo ao Contrato;

VIII. Este Termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar informações para a outra parte, nem como obrigação de celebrar qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro de Manaus - AM, onde está localizada a sede da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE é assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

DE ACORDO:

Contratante	**Contratada**
(assinatura) Matrícula:	(assinatura) Empresa
Testemunhas	
Testemunha 1 (assinatura)	Testemunha 2 (assinatura)

protocolo@saude.am.gov.br
Fone:(92) 99503-4956
Av. André Araújo, 701 – Aleixo,
Manaus - AM
CEP 69067-375

Secretaria de Saúde

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/8245.5A0F.BED3.3323/385F103
Código verificador: **8245.5A0F.BED3.3323** CRC: **385F103**

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

GOVERNO DO AMAZONAS

ANEXO II - Carta de Apresentação (Identificação do proponente)

RAZÃO SOCIAL: .....

NOME FANTASIA: .....

CNPJ: .....

Nº CNES: .....

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA: .....

.....

CONTATOS: Telefone: .....

E-mail: .....

DIRETOR CLÍNICO/RESP. TÉCNICO: .....

CPF/MF: ..... CRM: .....

DIRETOR ADMINISTRATIVO: .....

CPF/MF: ..... DOC. IDENTIFICAÇÃO: .....

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO: .....

OBS: Anexo deverá constar proposta, contendo obrigatoriamente: Descrição da capacidade do estabelecimento, estimativa da quantidade de procedimentos para atender SUS, bem como identificação do lote do credenciamento.

protocolo@saude.am.gov.br
Fone:(92) 99503-4956
Av. André Araújo, 701 – Aleixo,
Manaus - AM
CEP 69067-375

Secretaria de Saúde

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/8245.5A0F.BED3.3323/385F103
Código verificador: **8245.5A0F.BED3.3323** CRC: **385F103**

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

ANEXO III – CAPACIDADE INSTALADA E PROPOSTA DE OFERTA PARA O SUS - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026 - SES-AM

A empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na ....., cidade de Manaus-AM, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026 - SES-AM, vem declarar que possui capacidade de oferta descritas conforme quadro abaixo:

Lote	Capacidade Instalada de Oferta (Qtd. MensaL)	Capacidade Instalada (n° de equipamentos)	Proposta SUS (Qtd. Mensal)

_____, __ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal
(Nome Completo e CPF)

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/8245.5A0F.BED3.3323/385F103
Código verificador: **8245.5A0F.BED3.3323** CRC: **385F103**

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

GOVERNO DO AMAZONAS

ANEXO IV – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPE TÉCNICA

Empresa:

CNPJ:

Nome	Carteira de Identidade Civil/Funcional	Cargo/Função	Carga Horária	Registro no CRM

_____, __ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal
(Nome Completo e CPF)

protocolo@saude.am.gov.br
Fone:(92) 99503-4956
Av. André Araújo, 701 – Aleixo,
Manaus - AM
CEP 69067-375

Secretaria de Saúde

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/8245.5A0F.BED3.3323/385F103
Código verificador: **8245.5A0F.BED3.3323** CRC: **385F103**

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

GOVERNO DO AMAZONAS

ANEXO V - DECLARAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

Declaramos para os fins de cumprimento das obrigações editalícias, as instalações e os equipamentos técnicos adequados e disponíveis para realização do objeto do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026 - SES-AM**, **conforme condições detalhadas nos itens 6.3, 6.4, 6.5, 6.6 e 6.7, do Termo de Referência – Anexo I**, do Edital mencionado.

Declaro que todas as informações aqui prestadas estão corretas e correspondem à realidade.

_____, __ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal
(Nome Completo e CPF)

protocolo@saude.am.gov.br
Fone:(92) 99503-4956
Av. André Araújo, 701 – Aleixo,
Manaus - AM
CEP 69067-375

Secretaria de Saúde

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/8245.5A0F.BED3.3323/385F103
Código verificador: **8245.5A0F.BED3.3323** CRC: **385F103**

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho

A EMPRESA(nome da instituição), inscrito (a) no CNPJ n° xxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade no e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, DECLARA, para fins do disposto no art. 7º, XXXIII, CF c/c o inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 2021, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____,_____ de_____ de 2026.

_____
Representante Legal

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/8245.5A0F.BED3.3323/385F103
Código verificador: **8245.5A0F.BED3.3323** CRC: **385F103**

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Proponente, com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob o nº_____ e em cumprimento ao Edital do CREDENCIAMENTO nº 005/2026 – ./SES-AM e visando ao credenciamento junto a Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de **transporte de pacientes em UTI AÉREA (adultos, crianças e neonatos), em caráter de urgência e/ou emergência, com equipe técnica especializada, intermunicipal e interestadual por via aérea**, em conformidade com os valores determinados por esta Secretaria (conforme Termo de Referência), DECLARA por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e que não está cumprindo penalidade de participar de licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual.

_____,_____ de_____ de 2026.

_____
Representante Legal

protocolo@saude.am.gov.br
Fone:(92) 99503-4956
Av. André Araújo, 701 – Aleixo,
Manaus - AM

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/8245.5A0F.BED3.3323/385F103
Código verificador: **8245.5A0F.BED3.3323** CRC: **385F103**

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO PARA PARTICIPANTES DE SOCIEDADE DE PESSOA JURÍDICA CONTRATADA

Eu, _____ ___,- CI/RG _____, CPF _____, participante do quadro societário da Pessoa Jurídica _____, CNPJ nº _____, com a finalidade de _____, **declaro que**:

- não possuo vínculo de parentesco com Secretário de Estado, em conformidade com a Lei nº 5.311/2021.
- possuo vínculo de parentesco (tipo de parentesco):_____ com o(a) Sr.(a). _____, Secretário de Estado da ____, em desacordo com a Lei nº 5.311/2021.

LEI N. 5.311, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

Art. 1.º Fica vedada, no âmbito do Estado do Amazonas, a contratação de pessoa jurídica que possua em seu quadro societário **cônjuge, companheiro**, **parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau**, de Secretário de Estado, vinculado ao Poder Executivo do Estado do Amazonas.

(...)

Art. 4.º Para fins de aplicação desta Lei, entende–se como **sócio de pessoa jurídica qualquer pessoa que possua registro junto ao quadro societário da empresa contratada, sendo ele sócio proprietário, administrador ou cotista.**

Parágrafo único. Não se enquadra na definição do caput deste artigo os acionistas de Sociedades Anônimas de Capital Aberto.

Manaus,_____de _____de _____.

_____
Assinatura

TIPOS DE PARENTESCO	
PARENTES CONSANGUÍNEO EM LINHA RETA:	PARENTES POR AFINIDADE:
Parentes exclusivamente do declarante em linha reta: **Ascendente:** 1º grau: pai e mãe do declarante 2º grau: avô e avó do declarante **Descendente:**	Parentes exclusivamente do cônjuge ou companheiro(a) do declarante em linha reta: **Ascendente:** 1º grau: pai e mãe do cônjuge ou companheiro do declarante 2º grau: avô e avó do cônjuge ou companheiro do declarante

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/8245.5A0F.BED3.3323/385F103
Código verificador: **8245.5A0F.BED3.3323** CRC: **385F103**

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

1º grau: filho e filha do declarante 2º grau: neto e neta do declarante	**Descendente:** 1º grau: filho e filha do cônjuge ou companheiro do declarante 2º grau: neto e neta do cônjuge ou companheiro do declarante

protocolo@saude.am.gov.br
Fone:(92) 99503-4956
Av. André Araújo, 701 – Aleixo,
Manaus - AM

Secretaria de Saúde

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/8245.5A0F.BED3.3323/385F103
Código verificador: **8245.5A0F.BED3.3323** CRC: **385F103**

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

ANEXO IX

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0XX/2026, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** e a Empresa **XXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX XXXX**, na forma abaixo:

Ao XX° (XXXXXXXXXXXXXX) dia do mês de XXXXXXX de 2026 (dois mil e vinte e seis), nesta cidade de Manaus, na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, situada na Av. André Araújo nº 701, Aleixo, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, CNPJ Nº **00.697.295/0001-05,** neste ato representado pelo Secretário Executivo, **PEDRO GUILHERME GIOIA DE MORAES**, brasileiro, CPF nº 024.194.491-00, tendo como endereço profissional a Av. André Araújo, nº 701, Aleixo, CEP: 69.060-000, Manaus/AM, nomeado pelo Decreto de 10/06/2026, publicado no Diário Oficial do Estado nesta mesma data, pág. 17, Poder Executivo, Seção I, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na XXXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXX, nº XXXX, XXXXXXXXX XXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, Município/UF, CNPJ nº **XX.XXX.XXX/000X-XX**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Representante Legal **XXXXXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXXXXX**, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, em consequência da **Inexigibilidade de Licitação - INEX N.º XXX/XX SES-AM,** com a **PORTARIA N.º XXX/202X - SEAGA/GAB/SES-AM,** cujo extrato foi publicado no Diário oficial do Estado, edição de XX/XX/202X, pág. X – Poder Executivo – Seção II, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.01.017101.019716/2026-45,** doravante referido por **PROCESSO,** resolvem celebrar, na presença de testemunhas adiante nominadas, o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com a Minuta Padrão aprovada pela PGE, no **processo nº 2023.02.001131/PA-PGE-SAJ**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.133/2023, das demais legislações correlatas, no que lhe for aplicável, e pelas cláusulas e condições seguintes::

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa credenciada por meio do edital de credenciamento nº. 005/2026- SES/AM, para na prestação de serviços continuados de transporte de pacientes em UTI AÉREA (adultos, crianças e neonatos), em caráter de urgência e/ou emergência, com equipe técnica especializada,

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

intermunicipal e interestadual por via aérea, referente aos **LOTES 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8** conforme especificações e condições estabelecidas no PROJETO BÁSICO, constante do PROCESSO, os quais passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de valor do serviço.

2.2. Os serviços serão executados conforme discriminado no Termo de Referência, conforme distribuição a seguir:

Nº DO LOTE	ID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	km Mensal Estimada	Km Mensal Estimada	VALOR DA QUILÔMETRO	Valor Mensal	Valor Anual
				A	B	C	D = A x C	E = B x C
1	143044	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE UTI AÉREA, Contratação de empresa especializada em AERONAVE PROPULSOR A JATO, para transporte intermunicipal e interestadual, adequado transporte de 02 (dois) pacientes (macas ou incubadoras), conforme Projeto Básico.	Km voo	20.120	241.440	R$ 51,90	R$ 1.044.228,00	R$ 12.530.736,00
2	143053	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE UTI AÉREA, Contratação de empresa especializada em AERONAVE PROPULSOR A JATO, com velocidade para transporte intermunicipal e interestadual, adequado transporte de 01 (um) paciente (maca ou incubadora), conforme Projeto Básico.	Km voo	4.879	58.548	R$ 49,10	R$ 239.558,90	R$ 2.874.706,80
3	143038	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE UTI AÉREA, Contratação de empresa especializada em AERONAVE BIMOTOR, TURBO HÉLICE, para transporte intermunicipal, adequado transporte de 02 (dois) pacientes (macas ou incubadoras), conforme Projeto Básico.	Km voo	67.049	804.588	R$ 44,59	R$ 2.989.714,91	R$ 35.876.578,92
4	143056	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE UTI AÉREA, Contratação de empresa especializada em Aeronave BIMOTOR, TURBO HÉLICE, para transporte intermunicipal adequado transporte de 01 (um) paciente (maca ou incubadora), conforme Projeto Básico.	Km voo	40.092	481.104	R$ 38,54	R$ 1.545.145,68	R$ 18.541.748,16
5	143040	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE UTI AÉREA, Contratação de empresa especializada em AERONAVE MONOMOTOR TURBO HÉLICE, para transporte intermunicipal, adequado transporte de 02 (dois) pacientes (macas ou incubadoras),conforme Projeto Básico.	Km voo	65.917	791.004	R$ 41,10	R$ 2.709.188,70	R$ 32.510.264,40

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/8245.5A0F.BED3.3323/385F103
Código verificador: **8245.5A0F.BED3.3323** CRC: **385F103**

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

6	143042	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE UTI AÉREA, Contratação de empresa especializada em AERONAVE MONOMOTOR TURBO HÉLICE, para transporte intermunicipal adequado transporte de 01 (um) paciente (maca ou incubadora), conforme Projeto Básico.	Km voo	26.766	321.192	R$ 36,55	R$ 978.297,30	R$ 11.739.567,60
7	143041	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE UTI AÉREA, Contratação de empresa especializada em AERONAVE MONOMOTOR TURBO HÉLICE ANFÍBIO (operações água e pista), para transporte intermunicipal, adequado transporte de 01 (um) paciente (maca ou incubadora), conforme Projeto Básico.	Km voo	8.623	103.476	R$ 41,01	R$ 353.629,23	R$ 4.243.550,76
8	143043	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE UTI AÉREA, Contratação de empresa especializada em AERONAVE PROPULSOR A JATO, para transporte intermunicipal e interestadual, adequado transporte de 01 (um) paciente (maca ou incubadora), conforme Projeto Básico.	Km voo	6.667	80.004	R$ 49,10	R$ 327.349,70	R$ 3.928.196,40
Total			**Km voo**	**240.113**	**2.881.356**	**--/--**	**R$ 10.187.112,42**	**R$ 122.245.349,04**

CLÁUSULA TERCEIRA: FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

3.1. Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal do CONTRATADO, sem prejuízo de fiscalizar seus empregados, prepostos e demais serviçais.

3.2. O CONTRATADO declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

3.3. A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

3.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/8245.5A0F.BED3.3323/385F103
Código verificador: **8245.5A0F.BED3.3323** CRC: **385F103**

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

3.6. O CONTRATANTE é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

3.7. Os prazos, os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo e demais procedimentos de fiscalização serão aqueles definidos no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O CONTRATADO é obrigado a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

4.2. O CONTRATADO é obrigado a manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

4.3. O CONTRATADO obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local dos serviços, cuja presença, a juízo da FISCALIZAÇÃO, seja considerada prejudicial ao bom andamento regularidade e perfeição dos mesmos.

4.4. O CONTRATADO que se enquadrar nos limites de valores estabelecidos no art. 1º da Lei Estadual nº 4.730/2018 deverá comprovar que possui programa de integridade, com vistas a detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado do Amazonas.

4.5. O CONTRATADO deverá comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.6. O CONTRATADO deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

4.7. O CONTRATADO deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. O CONTRATADO deverá alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

4.9. O CONTRATADO obriga-se a manter a execução do serviço, mesmo em casos de inadimplemento do CONTRATANTE, salvo os casos previstos em lei para interrupção.

4.10. O CONTRATADO obriga-se a instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.

4.11. O CONTRATADO obriga-se a cumprir as normas referentes ao meio ambiente natural e cultural, incluídas as do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1. O CONTRATADO é o único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

5.2. O CONTRATADO é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista (inclusive acordos, convenções, dissídios coletivos ou congêneres), tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

5.3. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no item 5.1, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato.

5.4. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.5. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 dias, contados da intimação do CONTRATADO do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de multa de **1%,** por dia de atraso.

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

5.6. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA

6.1. Havendo necessidade de contratação de mão de obra para a execução do objeto do presente contrato, o **CONTRATADO** deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – **SINE-AM,** respeitando a reserva de vagas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos do art. 9º, § 1º e 2º da Lei Federal nº 13.667/2018.

6.2. O CONTRATADO deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação correlata, inclusive para mulheres em situação de violência doméstica e familiar e egressos do sistema prisional, conforme arts. 25, § 9º e 116 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que o edital assim o exigir.

6.3. O CONTRATADO deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere o item 6.2, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 135 da Lei Promulgada Estadual nº 241/2015.

6.4. O CONTRATADO deverá comprovar a adoção de mecanismos para garantir a igualdade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, com graus de instrução iguais ou equivalentes, em conformidade com o procedimento previsto na Lei Estadual nº 5.185/2020.

6.5. O CONTRATADO não utilizará qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem do menor de dezoito anos em horário noturno, ou em condição perigosa ou insalubre.

6.6. O CONTRATADO não contratará, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro, ou qualquer parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau, de Secretário de Estado do Amazonas, como prestador de serviços ou produtos, nos termos da Lei Estadual nº 5.311/2020.

6.7. O CONTRATADO não contratará, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

7.1. O presente contrato obedecerá aos seguintes prazos:

7.1.1 DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 05 (cinco) ano, a contar de **XX/XX/2026** a **XX/XX/2031**.

CLÁUSULA OITAVA: VALOR DO SERVIÇO

8.1. Pelos serviços ora contratados a contratada receberá o valor mensal estimado de **R$ XX.XXX.XXX,XX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA NONA: VALOR TOTAL

9.1. O valor total do presente contrato é de **R$ XXXXXXXX,XX** (XXXXXXXXXXXXX XXXXXXX).

CLÁUSULA DÉCIMA: FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento ao CONTRATADO será efetuado em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados na cláusula anterior, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente do CONTRATANTE, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo, nesta oportunidade, ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

10.2. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados que colocar à disposição do CONTRATANTE, somente sendo devido o pagamento pela prestação do serviço após a comprovação de quitação destas obrigações, quando aplicável ao objeto contratado.

10.3. Se for detectado erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação e não acarretará qualquer ônus ao CONTRATANTE.

10.4. Para fins de pagamento, o CONTRATADO deve manter, mensalmente, a regularidade dos seguintes documentos:

a. Certidão Negativa de Débito relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
b. Certidão negativa de Débitos junto às Fazendas Públicas Estadual e Municipal;
c. Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS – CRF
d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/8245.5A0F.BED3.3323/385F103
Código verificador: **8245.5A0F.BED3.3323** CRC: **385F103**

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

10.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no CCF/AM, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE

11.1. O valor aqui pactuado não sofrerá reajuste de qualquer espécie ou natureza nos primeiros 12 (doze) meses.

11.2. Nos casos dos Contratos que envolvam prestação de serviços de execução continuada, com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, poderão ter seus valores anualmente reajustados, pelo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, desde de que haja solicitação da Contratada e acordo entre as partes, presumindo-se, no silêncio, a renúncia do direito ao reajuste previsto nesta cláusula.

11.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/8245.5A0F.BED3.3323/385F103
Código verificador: **8245.5A0F.BED3.3323** CRC: **385F103**

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme art. 136, I da Lei Federal n.º 14.133/2021, exceto se coincidir com a prorrogação contratual, caso em que deverá ser formalizado por termo de aditamento ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PENALIDADES

12.1. Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual o CONTRATADO, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurando-se ao CONTRATADO a prévia e ampla defesa na via administrativa.

12.3. A aplicação de penalidades obedecerá ao seguinte:
I – advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;
II – multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;
III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;
IV – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior ao anteriormente estipulado no item II, ou de inexecução parcial da obrigação;
V – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;
VI – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amazonas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
VII – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as disposições do art. 155, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/8245.5A0F.BED3.3323/385F103
Código verificador: **8245.5A0F.BED3.3323** CRC: **385F103**

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

12.4. As penalidades de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Em caso de aplicação de multa, o prazo para pagamento será de 15 dias, contados a partir da intimação do CONTRATADO, cujo valor poderá ser descontado da garantia, quando houver, ou do pagamento mensal a ser efetuado.

12.6. As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, no prazo improrrogável de 72 horas, contado da data de notificação, em favor do ESTADO DO AMAZONAS, que ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial do Estado ou de recebimento pelo CONTRATADO do competente aviso.

12.7. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao CONTRATADO, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um Representante da Administração, especialmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

14.1. A aplicação das penalidades de multa, impedimento de contratar e licitar, e declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão precedidas de processo administrativo sancionatório, com a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, seguindo o rito indicado pelos arts. 278 a 302 do Decreto Estadual nº 47.133/2023 e disposições correlatas da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever do licitante manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

14.3. As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela autoridade competente do órgão contratante que comunicará ao Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo estipulado nele ou em aditivos de prorrogação, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

15.2. O presente contrato poderá ser extinto com base nos incisos do art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.4. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade para concluir o contrato.

15.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica do CONTRATADO, deverá ser formalizado processo administrativo para análise da possibilidade de celebração de termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção do contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.6.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
15.6.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. indenizações e multas.

15.7. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

15.8. Quando da extinção, o fiscal do contrato deverá verificar o pagamento, pelo CONTRATADO, das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/8245.5A0F.BED3.3323/385F103
Código verificador: **8245.5A0F.BED3.3323** CRC: **385F103**

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

15.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

15.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, quando houver, conforme art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações que regem a matéria;

15.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

16.1. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo o CONTRATADO, desde já, os direitos do CONTRATANTE de:

16.1.1. assumir imediatamente o objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;

16.1.2. ocupar e utilizar, se for o caso, o local, as instalações, os equipamentos, o material e o pessoal envolvidos e necessários à execução deste contrato;

16.1.3. executar a garantia contratual para os fins previstos no art. 139, III, da Lei n. 14.133/2021;

16.1.4. reter os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

16.2. A aplicação das medidas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 desta cláusula fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta, por expressa autorização da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, limitada ao percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, desde que previamente autorizada pela Administração e observados os parâmetros e requisitos estabelecidos na legislação aplicável e neste Termo de Referência.

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO

18.1. O presente contrato poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, nos casos apontados nos arts. 124 a 132, e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 47.133/2023.

18.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. No caso de supressão dos serviços, se o CONTRATADO já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados, conforme art. 129 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

18.5. Incumbe, obrigatoriamente, ao CONTRATADO comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigado a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOCUMENTAÇÃO

19.1. O CONTRATADO e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos a que está vinculado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

20.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: **17701 – FES**; Unidade Gestora: **17101 - SES**; Programa de Trabalho: **XX.XXX.XXXX.XXXX.XXXX**; Elemento de Despesa: **XXXXXXXX**; Fonte:

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/8245.5A0F.BED3.3323/385F103
Código verificador: **8245.5A0F.BED3.3323** CRC: **385F103**

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

X.XXX.XXXX; N.E nº **XXXX** de **XX/XX/2026**, no valor de **R$ XX.XXX,XX** (XXXXXXXXXXX), ficando o restante a ser empenhado posteriormente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: PUBLICAÇÃO

21.1. O CONTRATANTE obriga-se a promover a publicação, em forma de extrato, do presente Contrato e eventuais alterações, no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Amazonas e, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura, no Portal e-compras.am e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 152 do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: FORO

22.1. O foro do presente contrato é o da cidade de Manaus (AM), com expressa renúncia do CONTRATADO a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação de regência, doutrina e jurisprudência dominantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DOS RECURSOS AO JUDICIÁRIO:

24.1. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADO** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

25.1. O presente Contrato reger-se-á pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 28.182 de 18 de dezembro de 2008, Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.

GOVERNO DO AMAZONAS

De tudo, para constar, foi lavrado o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas, estão assinadas pelos representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, XX de XXXXXXX de 2026.

HELENO DE LION COSTA DA ROCHA QUINTO
Secretário Executivo Adjunto de Gestão Administrativa
(Assinado Digitalmente)

PEDRO GUILHERME GIOIA DE MORAES
Secretário Executivo
(Assinado Digitalmente)

XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX
Representante Legal
(Assinado Digitalmente)

TESTEMUNHAS:

1._____ **2.**_____

protocolo@saude.am.gov.br
Fone:(92) 99503-4956
Av. André Araújo, 701 – Aleixo,
Manaus - AM
CEP 69067-375

Secretaria de Saúde

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/8245.5A0F.BED3.3323/385F103
Código verificador: **8245.5A0F.BED3.3323** CRC: **385F103**

Documento 8245.5A0F.BED3.3323 assinado por: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS:613******* em 21/10/2026 às 14:23 utilizando assinatura por login/senha.